



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 40/ 90

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colen
da Câmara Municipal de Vereadores.

Enviamos com a presente projeto de lei que dispõe
sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Após uma análise criteriosa e profunda do sistema
organizacional do Município de Pato Branco e dos princípios
norteadores da administração diante da realidade fática e
jurídica em que se encontra o Município, entendemos que o
organograma estrutural que alicerça projeto de lei adequase
ao momento e atende aos objetivos do governo Municipal ampa-
rando-se na legislação e nos bons princípios administrativos

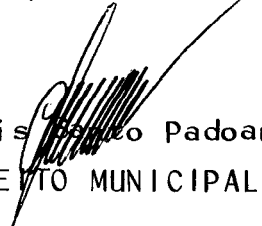
Tanto o projeto de lei como o que restaura o qua-
dro de pessoal, constituem-se na espinha dorsal da adminis-
tração municipal.

Tanto naquele como neste, porém, mais neste, que
atribui a cada servidor a sua competência, necessitam de
uma apreciação e aprovação urgente para que se possa imprim
ir maior celeridade ao servidor público, pois atribuída a
competência a cada funcionário, ensejará maior aproveitamen
to da prestação de serviço do mesmo.

Assim, ~~pede~~ ~~se~~ a Vs. Exas., especial atenção a
esta mensagem e apreciem em regime de urgência o projeto de
lei que se apensa.

Na certeza de este projeto de lei merecerá de Vs.
Exas. a aprovação devida, firmamo-nos com as expressões de
estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos
20 dias do mês de abril de 1990.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 50/90

SÚMULA: Dispõe sobre a organização da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá ou tras providências.

.....
.....
TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O planejamento das atividades da administração municipal, obedecerá as diretrizes estabelecidas nesse título traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos.

- I - Orçamento Plurianual de Investimentos;*
- II - Programa Anual de Trabalho;*
- III - Orçamento Programa;*
- IV - Programação Financeira Anual de Despesas;*

Art. 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais, guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da administração Federal.

Art. 4º - A ação do município, assistida pela atuação do Estado e da União, será supletiva e sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

Art. 5º - A administração municipal além dos controles formais concernentes à obediência e preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos.

Art. 6º - A Prefeitura buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades financeiras, e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.

Art. 7º - A Prefeitura recorrerá sempre que admissível e aconselhável à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão permissão ou convênio com pessoas, entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 8º - A administração municipal poderá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município através de órgãos colegiados, compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e munícipes com destacada atuação na municipalidade ou que tenham profunda sensibilidade e conhecimentos dos problemas locais.

Art. 9º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essenciabilidade da obra ou serviço o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

03

Art. 10º - A estrutura básica da Prefeitura Municipal de Pato Branco, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgão de assistência imediata:

- . Gabinete do Prefeito*

II - Órgãos de assessoramento:

- . Assessoria Jurídica*
- . Assessoria de Planejamento*
- . Assessoria de Imprensa*

III - Órgãos de atividades-meio:

- . Departamento de Administração*
- . Departamento de Finanças*

IV - Órgãos de atividades-fins:

- . Departamento de Obras e Urbanismo*
- . Departamento de Serviços Urbanos*
- . Departamento de Educação*
- . Departamento de Saúde e Bem Estar Social*
- . Departamento de Expansão Econômica*

Parágrafo único: os órgãos mencionados neste artigo subordinam-se ao Prefeito, por linha de autoridade integral.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

SEÇÃO ÚNICA

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º - Ao Gabinete do Prefeito compete a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

04

de classes; o atendimento e encaminhamento de pessoas que procuram a Prefeitura para solução de consultas ou reivindicações; o assessoramento ao Prefeito em suas relações pública, funções sociais e de cerimonial; acompanhar junto às repartições municipais, a marcha das providências determinadas pelo Prefeito; coordenar os contatos do Prefeito com entidades públicas e privadas, segundo sua orientação; preparar o expediente a ser assinado pelo Prefeito; preparar e providenciar a expedição de ofícios, circulares, instruções e recomendações emanadas do Prefeito e de interesse da administração municipal, promovendo os contatos com os vereadores, recebendo, encaminhando, providenciando solução de assuntos de interesse da municipalidade manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; providenciar a publicação de atos oficiais emanados do Prefeito; controlar o uso de veículos que estão a serviço do Gabinete; incumbir-se das correspondências do Prefeito; desempenhar demais tarefas que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 12º À Assessoria de Planejamento compete o planejamento e a organização municipal, mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração; a elaboração e a coordenação na execução de projetos e planos de governo Municipal; a coordenação na elaboração da proposta orçamentária anual de investimentos, bem como na programação anual de despesas, adequando os recursos aos



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

05

objetivos das metas governamentais constantes do Plano de Desenvolvimento Integrado; a promoção de estudos e pesquisas sócio-econômicas ligadas à sua área de atuação e de caráter multi-disciplinador ou de prioridade; a pesquisa de dados e informações técnicas, sua consolidação, análise e divulgação sistemática entre os diversos órgãos municipais, estadual e federal; a promoção de ações modernizadoras da estrutura organizacional municipal; o acompanhamento metodológico, com sistemas de controle e avaliação de processo, bem como o estabelecimento de fluxo de informações entre os diversos órgãos objetivando facilitar os processos decisórios e coordenação das atividades governamentais; desempenhar outras tarefas determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO SEGUNDA

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 13º - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito, os demais departamentos e outros órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; redigir projetos de lei, justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; promover a cobrança pelas vias judiciais ou extra-judiciais da dívida ativa; defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do município; prestar direta ou indiretamente, assistência jurídica ao município; em todos os atos que pela sua natureza, exijam essa providência; participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica convenientes; manter atualizada a coletânea de leis e decretos municipais, bem como legislação estadual e federal de interesse do Município; desempenhar outras atribuições correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

06

SEÇÃO TERCEIRA

DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 14º - À Assessoria de Imprensa compete assessorar o Prefeito nas atividades de informações ao público acerca da atuação e das realizações da administração municipal; conceber e realizar pesquisas de opinião pública a respeito dos serviços e da imagem da Prefeitura; assessorar o Prefeito em seus relacionamentos com a imprensa; manter arquivo de notícias e comentários divulgados na imprensa, de interesse da Prefeitura; coordenar as entrevistas a serem concedidas à impressão pelo Prefeito e demais autoridades municipais; redigir, por determinação do Prefeito, notas, artigos e comentários diversos sobre as atividades da Prefeitura para divulgação pelos meios de comunicação ao seu alcance; providenciar junto aos órgãos de imprensa, a cobertura jornalística de todas as atividades e atos de caráter público da Prefeitura; exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pe Prefeito.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO PRIMEIRA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - O Departamento de Administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços-meio, necessários ao funcionamento regular das unidades componentes da estrutura básica da Prefeitura, visando a concentração de esforços técnicos, a padronização de equipamentos e materiais, combatendo desperdícios e reduzindo custos operacionais.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

07

§ 1º - Os serviços-meio compreendem:

- a) administração de materiais, compreendendo a aquisição, recebimento, guarda, controle e distribuição;
- b) administração patrimonial, compreendendo, o inventário físico, registro, conservação, repasse e alienação;
- c) transporte oficial de autoridades e objetos bem como a aquisição, guarda, manutenção e alienação de veículos;
- d) zeladoria relativa às atividades de recepção, limpeza e conservação, vigilância e administração dos próprios municipais e do serviço de copa;
- e) documentação, compreendendo atividades de biblioteca técnico-administrativa, arquivo, micro-filmagem de documentos e plantas detalhadas e reprodução de atos oficiais;

§ 2º - Os serviços-meio prestados pela área de administração da Prefeitura serão debitados aos órgãos usuários mediante assentamentos contábeis, promovido pela área fazendária.

§ 3º - na proposta orçamentária, consignar-se-é à área de administração, as dotações destinadas a atender as despesas com serviços-meio de toda administração municipal, conforme já definido no parágrafo anterior.

§ 4º - A área de administração alimentará a área



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

08

fazendária com dados e informações para análise de custos para fins orçamentários.

§ 5º - A comunicação administrativa entre os diversos órgãos do Governo Municipal, far-se-á mediante a utilização do sistema centralizado de protocolo, visando a rapidez e eficiência aos munícipes.

SEÇÃO SEGUNDA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 16º - O Departamento Municipal de Finanças é o órgão responsável e encarregado de executar a política econômica e financeira do município e das atividades referentes a lançamentos, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais, sendo de sua competência assegurar todas as dimensões de controle interno da administração dos recursos a ela destinados, estabelecendo para tanto, grau de uniformização e padronização da administração financeira permitindo análise e avaliação comprovadas do desempenho organizacional, por meio dos sistema de planejamento, promovendo:

- a) A elaboração do cronograma financeiro de desembolso para programa, projetos e atividades do governo;*
- b) a dotação de medidas asseguradoras de equilíbrio orçamentário;*
- c) a auditoria de forma e conteúdo dos atos e fatos financeiros;*
- d) a tomada de contas dos responsáveis por adiantamentos;*
- e) a administração de processo decisório governa*



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

09

*mental com dados relativos a custos e desempe-
nhos financeiros;*

f) a inspeção do processo de lançamento de tributos;

g) a movimentação das contas bancárias da Prefeitura;

h) elaboração do calendário de pagamentos;

i) a fixação e alteração dos limites fiscais;

j) o conhecimento diário do movimento econômico e financeiro;

l) a execução do balanço dos valores da Tesouraria efetuando a tomada de contas no último dia útil de cada exercício financeiro e executar outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO PRIMEIRA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 17º - O Departamento Municipal de Saúde e Bem Estar Social, é o órgão encarregado pelas atividades de promoção humana e de proteção à saúde da população do município em especial no atendimento básico e mediante a adoção de medidas preventivas e de controle eficaz às doenças de massa; de fiscalizar as condições de saneamento básico do Município; de promover a eficácia dos serviços médicos no atendimento aos desprovidos de recursos; de implantar o desenvolvimento das políticas sociais que contribuam para a melhor



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

10

qualidade de vida da população urbana e rural do Município; asegurar a maior participação da população de baixa renda, nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal; promover, coordenar, orientar e executar a política social do município, segundo as diretrizes, de forma harmônica e integrada, compatibilizando as atividades com os órgãos da esfera federal, estadual e municipal objetivando reduzir as atividades paralelas como forma de promover o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, técnicos e humanos; executar planos e programas sociais e de saúde, que atendam os diversos segmentos da população; incentivar a formação de associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativas de participação; promoção de campanhas educativas, informativas, conscientizadoras e preventivas, visando a saúde e o bem-estar da população; elaborar programas especiais de atendimento ao trabalhador de baixa renda, desempregados, acampados e reacentados, indigentes, menor carente, idoso e nutriz, visando a atuação e a aplicação de recursos destinados à saúde pública e à assistência social; executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO SEGUNDA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EXPANSÃO ECONÔMICA

Art. 18º - O Departamento Municipal de Expansão Econômica, é encarregado pela assistência técnica dos serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agropecuária; pela promoção e articulação de medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes a insumos básicos; pela ampliação e/ou fiscalização de dispositivos normativas de defesa vegetal e animal; pela melhoria de vida do homem da zona rural; pela programação e participação em ações voltadas à fi

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

11

ração do homem no campo; pelas ações voltadas à programas de conservação e uso do solo; pelo incentivo e estabelecimento do cooperativismo; pela promoção e divulgação das potencialidades do município a nível regional, estadual e federal, tendo em vista a atração de investimentos no campo industrial e agro industrial; pelo apoio a iniciativa comercial; pela realização de feiras e exposições, pelo apoio e orientação ao consumidor; pelo apoio e implantação de programas e projetos que visem a expansão da oferta de mão-de-obra; criação de microempresas; desenvolvimento da atividade artesanal; incentivo à comercialização de produtos do município; pela proposição de diretrizes e metas da política de desenvolvimento econômico do Município; incentivo e divulgação dos recursos turísticos.

SEÇÃO TERCEIRA

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

Art. 19º - O Departamento de Obras e Urbanismo é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos de obras municipais; construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; do licenciamento, fiscalização, estudo, e xame e despacho de documentos para execução de obras particulares; à urbanização municipal; ao cumprimento das normas municipais pertinentes à obras; controlar os custos das obras; fornecer o alvará para demolição de construções; executar trabalho topográfico; obras de galerias de águas pluviais; meios fios, guias e sargetas; atualização da planta cadastral do município, dos registros de empreitadas, de logradouros pavimentados, abertos e projetados, tabelas de preços unitários de materiais e mão-de-obra; vistoriar as obras que julgar ne



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

12

cessárias à segurança e salubridade pública; promover a numeração de novos prédios; comunicar à autoridade competente qualquer deficiência ou irregularidade; executar consertos e reparos dos próprios municipais; fornecer cópias de projetos de planta padrão e obras municipais; executar levantamentos plani-altimétricos, necessários aos estudos e projetos de vias públicas; manter atualizado o código de obras do Município; manter arquivo de projetos aprovados; sugerir providências cabíveis por parte da Prefeitura, no caso de irregularidade nas obras; autorizar a expedição do "habite-se" das novas edificações; manter em arquivo todos os estudos, projetos, cálculos e orçamentos das obras executadas, em andamento e em planejamento; a construção e conservação de estradas e caminhos municipais, integrantes do sistema viário do Município; a elaboração e execução do Plano Rodoviário Municipal; a participação em estudos e projetos ligados a estradas municipais e suas obras de arte; a manutenção, conservação e guarda de todos os equipamentos rodoviários da municipalidade;

SEÇÃO QUARTA

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 20º - O Departamento de Serviços Urbanos é o órgão responsável e incumbido de executar e/ou supervisionar, quando contratadas, as atividades relativas aos serviços de limpeza pública; a manutenção de logradouros públicos, inclusive no que diz respeito a sua valorização; realizar e/ou supervisionar, quando contratados, os serviços de coleta e destino do lixo; administrar direta ou indiretamente os serviços públicos municipais, tais como cemitérios, mercados e outros; a manutenção dos serviços públicos municipi-





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

13

*pais de abastecimento ; fiscalizar os serviços públicos con-
cedidos e/ou permitidos; implantar e monitorar as ativida-
des inerentes à circulação viária e o transporte urbano; con-
trolar o estacionamento em vias públicas; emitir parecer quan-
do da autorização para o funcionamento de estacionamentos pú-
blicos e privados; administrar e manter atualizado o siste-
ma de informação sobre o sistema viário e transporte de car-
ga do município; implantar e conservar a sinalização no sis-
tema viário; administrar o sistema de transporte coletivo pú-
blico e privado, elaborando planilha de custos para o trans-
porte urbano; execução dos serviços de iluminação pública; ma-
nutenção das praças e parques; fiscalizar feiras-livres, mer-
cados, matadouros e outros.*

SEÇÃO QUINTA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

*Art. 21º - O Departamento de Educação é o órgão
encarregado pelas atividades relativas à Educação no Municí-
pio; pela instalação e manutenção de estabelecimentos de en-
sino; pelo planejamento, organização, administração, orien-
tação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema edu-
cacional, em consonância com os sistemas estaduais e fede-
rais de educação, bem como pela adoção de medidas que visem
à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do sistema edu-
cacional do Município; pela atualização permanente da ação
educativa, adequando-a à realidade local e regional; pela
elevação do nível educacional, visando a melhoria qualitati-
va dos processos educativos; pelo controle , fiscalização e
funcionamento dos prédios e estabelecimentos de ensino a nível*

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

14

de Município; pela promoção da perfeita articulação com os governos estadual e federal, em matéria de legislação político-educativa; pela promoção do desenvolvimento educativo-cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das Ciências e das artes, protegendo o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município; pela promoção e incentivo à realização de programas culturais, recreativos e desportivos de interesse para a população escolar, em conjunto com a Fundação de Esportes, visando à integração social e o desenvolvimento psicomotor da criança e do adolescente; pela administração dos próprios recursos municipais destinados ao Departamento; pela organização, administração, manutenção e supervisão da biblioteca pública municipal; pela execução de outras atividades correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DO ÓRGÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO ÚNICA

DAS SUBPREFEITURAS

Art. 22º - às subprefeituras compete:

I - representar a Administração Municipal do Distrito;

II - executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis, resoluções e demais atos emanados dos órgãos municipais;

III - promover a fiscalização dos serviços executados no Distrito;

IV - prestar contas ao Prefeito, na periodicidade es



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

15

tabelecida, da aplicação das verbas orçamentárias, destinadas ao Distrito;

V - prestar informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito ou Câmara Municipal;

VI - executar os serviços públicos do Distrito, sob a orientação técnica dos órgãos centralizados da Prefeitura;

VII - inspecionar os caminhos, estradas e pontes localizadas no Distrito, comunicando o Prefeito e sugerindo as providências que se fizerem necessárias para seu melhoramento;

VIII - apresentar ao Prefeito, relatório das necessidades do Município;

IX - superintender os serviços e obras locais de acordo com os projetos e planos elaborados pelos órgãos de Administração Central;

X - arrecadar os tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição, segundo a orientação do Departamento Municipal de Finanças, recolhendo à Tesouraria' da Prefeitura, na periodicidade determinada, as importâncias recebidas, procedendo à sua escrituração e efetuando, dentro dos prazos estabelecidos, a prestação de contas das importâncias arrecadadas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Ficam criados os órgãos componentes e complementares da organização da Prefeitura, mencionadas nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências administrativas.

Art. 24º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

16

complementar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao do Departamento Municipal, observando os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos para atender as despesas necessárias.

Art. 25º - O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovará mediante decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, estabelecendo o desdobramento operacional da estrutura básica constante do Artigo 10º, a competência, das unidades administrativas e as atribuições dos seus dirigentes.

Art. 26º - As Fundações, FUNESP (Fundação de Ensino Superior de Pato Branco), FESPATO (Fundação de Esportes) e Fundação Cultural, manterão sua subordinação em linha direta com o Prefeito, e o cargo de Diretor Presidente, será em cargo de comissão a ser previsto quando da criação do quadro de pessoal.

Parágrafo primeiro - As leis nºs 841 e 846 de 1º de junho de 1989, que criaram, respectivamente, a Fundação Cultural e a Fundação de Esportes e a lei nº 497 de 12 de julho de 1983, que criou a FUNESP (Fundação de Ensino Superior de Pato Branco) e complementada por demais dispositivos legais, permanecem inalteradas. Observado o estabelecido no texto do presente artigo, no que se refere a subordinação em linha direta com o Prefeito.

Parágrafo ^{1º}segundo - As Fundações fazem parte da administração indireta, com administração própria e com quadro de pessoal próprio, podendo, porém, a administração direta ceder servidores a critério do Prefeito.

Parágrafo terceiro - Cada uma das Fundações serão



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

17

regidas por regimento interno próprio, já aprovado pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 27º - Ficam mantidos o Conselho Rodoviário, Conselho Municipal de Desenvolvimento e o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem Estar Social, na forma da atual legislação.

Parágrafo único - Ao Executivo Municipal caberá realizar estudo complementar, redefinindo a função deste conselhos, na forma da Lei Orgânica dos Municípios e da Lei que cria o Plano Diretor para o Município de Pato Branco.

Art. 28º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta lei, serão extintos automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal, autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotações orçamentárias e instalações.

Art. 29º - No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo 48, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si, a seu critério, a competência delegada.

Parágrafo único - A delegação de competência mencionada neste artigo, far-se-á de conformidade com o disposto no artigo

(Lei Orgânica), e/ou em caso de revisão da presente lei, por aquela que vier em sua substituição.

Art. 30º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

18

no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei.

Art. 31º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades do município e da necessidade de aperfeiçoamento do seu quadro de pessoal.

Art. 32º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 141 de 04 de outubro de 1973 e suas alterações complementares e demais disposições em contrário.

O Executivo Municipal remeteu à colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei 50/90, através da Mensagem 40/90, dispondo sobre a organização da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Este, em suma, o Projeto de Lei em apreço.

Os incisos do artigo 2º deveriam ser iguais aos previstos no artigo 81 da Lei Orgânica.

O artigo 10 do Projeto de Lei é ilegítimo face à Lei Orgânica Municipal que previu as Secretarias Municipais. De outra parte, não foi prevista a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, considerada obrigatória pelos constituintes municipais. Merece reforma o artigo 10.

O artigo 11 deve ser desdobrado em incisos, o que quicá será feito pela Comissão de Justiça e Redação com o auxílio desta Assessoria.

Os artigos 12 a 14 também devem ser desdobrados em incisos, o que será feito na forma antes indicada.

O artigo 15 deve sofrer alteração de Departamento para Secretaria Municipal de Administração.

O artigo 16 deve ser alterado em face da Lei Orgânica, de Departamento para Secretaria Municipal de Finanças.

O artigo 17 também deve sofrer alteração de Departamento para Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, deverá, outrossim, ser desdobrado em incisos.

O art. 18 prevê o Departamento de Expansão Econômica, com atribuições de estimular o desenvolvimento comercial, industrial e agro-pecuário do Município. Entretanto, deve sofrer alteração para Secretaria e perder as atribuições próprias da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente criada pela Lei Orgânica Municipal e esquecida pelo Executivo Municipal.

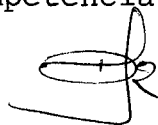
Houve repetição de artigos, na Seção Terceira, novamente art. 18. Neste há que sofrer alteração de Departamento para Secretaria de Obras e Urbanismo e desdobrar-se o artigo em incisos.

O artigo 20, deve sofrer alteração para que conste Secretaria de Serviços Urbanos, a qual bem poderia ser cumulada com a Secretaria de Obras e Urbanismo, ficando Secretaria de Serviços Obras e Urbanismo. Mister se faz o desdobramento do artigo em incisos.

O artigo 21 também deve sofrer alteração para constar Secretaria de Educação e Cultura, prevista na Lei Orgânica Municipal.

O artigo 22 é ilegítimo frente à Lei Orgânica Municipal, que estabeleceu forma própria para a Administração Distrital, consoante os artigos 4º e 52.

A competência prevista no artigo 22 é a do Adminis



trador Distrital, auxiliado pelo Conselho Distrital. Aqui terão os Vereadores junto com esta Assessoria, árduo trabalho a fim de adequar o Projeto de Lei à Lei Orgânica Municipal.

Deve ser alterado o artigo 24 de Departamento para Secretaria, forma eleita na Lei Orgânica Municipal.

O parágrafo primeiro do artigo 26 é inútil, devendo ser suprimido. O parágrafo segundo é explicativo e desnecessário. O parágrafo terceiro é ilegítimo frente ao disposto no artigo 204 da Lei Orgânica Municipal.

O artigo 27 do Projeto de Lei encontra obstáculo no artigo 214 da Lei Orgânica Municipal.

O parágrafo único do artigo 29 é um desrespeito a colenda Câmara de Vereadores. Há poucas semanas foi aprovada a Lei Orgânica Municipal, revogando a Lei Complementar nº 27/86. Infelizmente não se está observando os preceitos da nova Lei Orgânica Municipal. Veja-se a respeito o disposto no artigo 48 da histórica Lei Orgânica Municipal.

O artigo 32 deve ter a seguinte redação:

"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 141/73 e demais disposições em contrário.

SMJ. É o nosso parecer.

Pato Branco, 07 de maio de 1.990.



Paulo Ricardo Pozzolo

Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE LEI 50/90

MENSAGEM nº 40/90

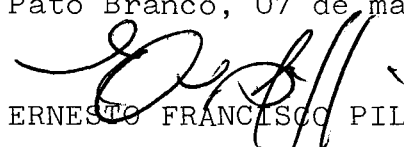
Vindo do Executivo Municipal para douda apreciação desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei dispõe sobre a organização da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

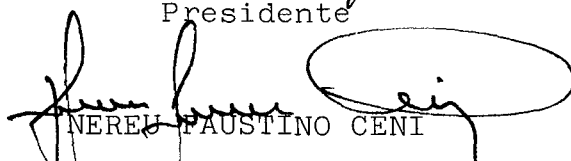
Visto com cuidado o parecer jurídico e observando todas as alterações propostas, esta comissão estará elaborando em conjunto com a Assessoria Jurídica as modificações contidas no parecer e outras de mérito por esta Comissão analisada.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de maio de 1.990.


ERNESTO FRANCISCO PILATTI

Presidente


NEREU FAUSTINO CENI

Relator


DILETO NICHELE

Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Executivo Municipal remeteu à colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei 50/90, através da Mensagem nº 40/90, visando a organização da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Este, o Projeto de Lei que ora se apresenta.

Vem em excelente hora este Projeto de Lei, pois a população Pato:branquense terá uma Prefeitura melhor estruturada e organizada.

As reformas do Projeto de Lei quanto a redação vistas pela Assessoria Jurídica são bem aceitas e quanto ao aspecto financeiro não encontra óbices de aprovação.

Somos, favoráveis a aprovação do Projeto de Lei em tela.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de maio de 1.990.

CLÓVIS PEDRO DE FAVERI

Presidente

VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA

Relator

ILÁRIO ANTONIO TONIOLO

Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossa Excelência apresentar EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei 50/90, a qual deseja seja submetida à apreciação do Plenário da Casa:

O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. A ação Municipal será assistida pela atuação do Estado e da União, buscando sempre que necessário a mobilização de recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

J U S T I F I C A T I V A

* * * * *

No Projeto original, é dito que a ação do município é sempre supletiva. Ora, o Município deve se possível resolver seus próprios problemas, com a ajuda do Estado e da União, dizer que é simplesmente supletiva, é fugir da responsabilidade.

Pato Branco, 14 de maio de 1.990.

Dileto Orichelt



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossa Excelência apresentar EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei 50/90, com o seguinte teor:

o artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através' de órgãos colegiados, compostos de servidores municipais, representantes de Associações de Moradores e de Sindicatos, que tenham destacada atuação no Município , profunda sensibilidade e conhecimentos dos problemas locais.

J U S T I F I C A T I V A

* * * * *

Este artigo visa adequar o Projeto de Lei original aos artigos 82 e 83 da Lei Orgânica Municipal e também a garantia da participação popular.

Pato Branco, 14 de maio de 1.990.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, PR;

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a presente EMENDA MODIFICATIVA com o seguinte teor:

O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. A estrutura básica da Prefeitura Municipal de Pato Branco, compõem-se dos seguintes órgãos:

I - Órgão de assistência imediata:
. Gabinete do Prefeito.

II - Órgãos de assessoramento:
. Assessoria Jurídica
. Assessoria de Planejamento
. Assessoria de Imprensa

III - Órgãos de atividades-meio:
. Departamento de Administração
. Departamento de Finanças

IV - Órgãos de atividades fim:
. Departamento de Obras e Urbanismo
. Departamento de Serviços Urbanos
. Departamento de Educação
. Departamento de Saúde e Bem Estar Social
. Departamento de Indústria e Comércio
. Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Parágrafo único. Os órgãos mencionados subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Pato Branco, 16 de maio de 1.990.



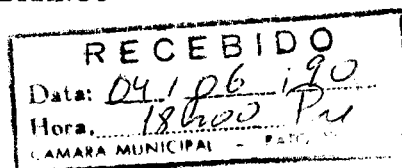
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa., apresentar EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei 50/90, com o seguinte teor:

O artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. Ao Gabinete do Prefeito compete:

I - coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades, sindicatos e associações de classe;

II - atendimento e encaminhamento de pessoas que procuram a Prefeitura para solução de consultas ou reivindicações;

III - assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções sociais e de cerimonial;

IV - acompanhamento junto às repartições municipais do cumprimento das providências determinadas pelo Prefeito;

V - coordenação das audiências do Prefeito com entidades públicas e privadas;

VI - preparação do expediente a ser assinado pelo Prefeito;

VII - providenciamento da expedição de ofícios, circulares, instruções e recomendações do Prefeito e de interesse da administração municipal;

VIII) promoção de diálogos com os Vereadores, recebendo e encaminhando a solução de assuntos de interesse da municipalidade;

- IX - encaminhamento da publicação de atos oficiais emanados do Pre
feito;
- X - controle do uso de veículos que estão a serviço do gabiente;
- XI - manter a correspondência do Prefeito;
- XII - desempenhar outras tarefas que forem determinadas pelo Prefei
to.

Pato Branco, 04 de junho de 1.990.

Summerhouse
Dilek Mitchell



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar EMENDA MODIFICATIVA, ao Projeto de Lei 50/90, com o seguinte teor:

O art. 12 passa a ter a seguinte redação:

art. 12. Compete à Assessoria de Planejamento a organização e o planejamento municipal, mediante a orientação normativa, método lógico e sistemática dos demais órgãos da administração e principalmente:

I - elaboração e a coordenação na execução de projetos e planos de governo municipal;

II - coordenação e elaboração da proposta orçamentária anual de investimentos, bem como da programação anual de despesas, adequando os recursos aos objetivos das metas governamentais do Plano de Desenvolvimento Integrado;

III - promoção de estudos e pesquisas sócio-econômicas ligadas à sua área de atuação e de caráter multi-disciplinador ou de prioridade;

IV - pesquisa de dados e informações técnicas, sua consolidação, análise e divulgação sistemática entre os diversos órgãos municipais, estaduais e federais;

V - promoção de ações modernizadoras da estrutura organizacional municipal;

VI - acompanhamento metodológico, com sistemas de controle e avaliação de processo, bem como o estabelecimento do fluxo de informações entre os diversos órgãos objetivando facilitar os processos decisórios e coordenação das atividades governamentais;

VII - desempenho de outras atividades determinadas pelo Prefeito.

Blair D.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar EMENDA MODIFICATIVA, ao Projeto de Lei 50/90, com o seguinte teor:

O artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. Compete à Assessoria Jurídica assessorar o Prefeito, Secretarias, Departamentos e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica e especialmente:

I - opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;

II - redigir projetos de lei, justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

III - promover a cobrança pelas vias judiciais ou extra-judiciais da dívida ativa;

IV - defender em Juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;

V - prestar direta ou indiretamente, assistência jurídica ao Município, em todos os atos que pela sua natureza exijam essa providência;

VI - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica convenientes;

VII - manter atualizada a coletânea de leis e decretos municipais, bem como da legislação estadual e federal de interesse do Município;

VIII - desempenhar outras atribuições correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PATO BRANCO:

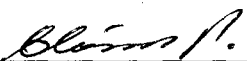
O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete à V. Exa. a seguinte Emenda Modificativa:

O art. 14 passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. Cabe à Assessoria de Imprensa assessorar o Prefeito nas atividades de informações ao público acerca da atuação e das realizações da administração municipal e especialmente:

- I - conceber e realizar pesquisas de opinião pública a respeito dos serviços e da imagem da Prefeitura;
- II - assessorar o Prefeito em seu relacionamento com a imprensa;
- III - manter arquivo de notícias e comentários divulgados na imprensa, de interesse da Prefeitura;
- IV - coordenar as entrevistas a serem concedidas à imprensa pelo Prefeito e demais autoridades municipais;
- V - redigir, por determinação do Prefeito, notas, artigos e comentários diversos sobre atividades da Prefeitura para divulgação pelos meios de comunicação ao seu alcance;
- VI - providenciar junto aos órgãos de imprensa, a cobertura jornalística de todas as atividades e atos de caráter público da Prefeitura;
- VII - exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

Pato Branco, 04 de junho de 1.990.





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO:

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. , formular a presente EMENDA MODIFICATIVA ao projeto de lei 50/90:

O art. 15 passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I

O DEPARTAM. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O Departamento Municipal de Administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços-meio, necessários ao funcionamento regular das unidades componentes da estrutura básica da Prefeitura, visando a concentração de esforços técnicos, a padronização de equipamentos e materiais, combatendo desperdícios e reduzindo custos operacionais.

§ 1º. Os serviços-meio compreendem:

- a) administração de materiais, compreendendo a aquisição, recebimento, guarda, controle e distribuição;
- b) administração patrimonial, compreendendo, o inventário físico, registro, conservação, repasse e alienação;
- c) transporte oficial de autoridades e objetos, bem como a aquisição, guarda, manutenção e alienação de veículos;
- d) zeladoria relativa às atividades de recepção, limpeza e conservação, vigilância e administração dos próprios municipais e do serviço de copa;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

- pg. 02 -

e) documentação, compreendendo atividades de biblioteca técnico-administrativa, arquivo, micro-filmagem de documentos e plantas detalhadas e reprodução de atos oficiais;

§ 2º. Os serviços-meio prestados pela área de administração da Prefeitura serão debitados aos órgãos usuários mediante assentamentos contábeis, promovido pela área fazendária.

§ 3º. Na proposta orçamentária, consignar-se-á à área de administração, as dotações destinadas a atender as despesas com serviços-meio de toda administração municipal, conforme já definido no parágrafo anterior.

§ 4º. A área de administração alimentará a área fazendária com dados e informações para análise de custos para fins orçamentários.

§ 5º. A comunicação administrativa entre os diversos órgãos do Governo Municipal, far-se-á mediante a utilização do sistema centralizado de protocolo, visando a rapidez e eficiência aos municípios.

Art. 16º O Departamento Municipal de Finanças é o órgão responsável e encarregado de executar a política econômica e financeira do Município e das atividades referentes a lançamentos, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais, sendo de sua competência assegurar todas as dimensões de controle interno da administração dos recursos a ela destinados, estabelecendo para tanto, grau de uniformização e padronização da administração financeira, permitindo análise e avaliação comprovadas do desempenho organizacional, por meio dos sistemas de planejamento, promovendo: ✓

- a) elaboração do cronograma financeiro de desembolso para programa, projetos e atividades do governo;
- b) dotação de medidas asseguradoras de equilíbrio orçamentário;
- c) auditoria de forma e conteúdo dos atos e fatos financeiros;
- d) tomada de contas dos responsáveis por adiantamentos;
- e) administração de processo decisório governamental com dados relativos a custos e desempenhos financeiros;
- f) inspeção do processo de lançamento de tributos;
- g) movimentação das contas bancárias da PREFEITURA;
- h) elaboração do calendário de pagamentos;
- i) fixação e alteração dos limites fiscais;
- j) o conhecimento diário do movimento econômico e financeiro;
- k) execução de balanço dos valores da Tesouraria efetuando a tomada de contas no último dia útil de cada exercício financeiro e executar outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.
DANIEL CATTANI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa, submeter a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 50/90:

SEÇÃO I

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 17. O Departamento Municipal de Saúde e Bem-Estar Social é o órgão encarregado pelas atividades de promoção humana e de proteção à saúde da população do Município, competindo *entre as seguintes atribuições:*

- I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;
- II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual;
- III - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- IV - executar os serviços de:
 - a) vigilância epidemiológica;
 - b) vigilância sanitária;
 - c) alimentação e nutrição.
- V - planejar e executar a política de saneamento básico em articulações com o Estado e a União;
- VI - fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar em conjunto com os órgãos estaduais e federais competentes para controlá-las;
- VII - formar, consórcios intermunicipais de saúde, mediante indicação técnica;
- VIII - manter laboratórios públicos de saúde;
- IX - avaliar e controlar a execução de convênios celebrados pelo Município com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
- X - fiscalizar e inspecionar alimentos, incluindo o controle nutricional, bem como bebidas e água para consumo humano;
- XI - regulamentar os horários de atendimento ao público dos estabelecimentos farmacêuticos, fiscalizando para que a população disponha desses serviços diuturna e ininterruptamente;

- XII - executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
- XIII - participar do controle, fiscalização, produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicotr^opⁱc^os e radioa^otivos;
- XIV - participar da proteção do meio ambiente;
- XV - manter um setor de compras, exercido por profissionais experientes em materiais e insumos de saúde, sem vinculação com os fornecedores;
- XVI - promover pesquisas em saúde;
- XVII - garantir ao usuário liberdade de escolha do profissional da saúde e dos serviços disponíveis no sistema;
- XVIII - garantir aos profissionais de saúde a escolha dos melhores métodos técnicos disponíveis no sistema, para tratamento e diagn^ostⁱco;
- XIX - adoção de medidas preventivas de controle eficaz às doenças de massa;
- XX - fiscalizar as condições de saneamento básico no Município;
- XXI - promover a eficácia dos serviços médicos no atendimento aos desprovidos de recursos;
- XXII - implantar o desenvolvimento das políticas sociais que contribuam para a melhor qualidade de vida da população urbana e rural do Município;
- XXIII - assegurar a maior participação da população de baixa renda, nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal;
- XXIV - promover, coordenar, orientar e executar a política social do município, segundo as diretrizes, de forma harmônica e integrada, compatibilizando as atividades com os órgãos da esfera federal, estadual e municipal objetivando reduzir as atividades paralelas como forma de promover o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, técnicos e humanos;
- XXV - executar planos e programas sociais e de saúde, que atendam os diversos segmentos da população;
- XXVI - incentivar a formação de associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativas de participação, como forma de divulgação de prevenção de doenças e manutenção da saúde;
- XXVII - promoção de campanhas educativas, informativas, conscientizadoras e preventivas, visando a saúde e o bem estar da população;
- XXVIII - elaborar programas especiais de atendimento ao trabalhador de baixa renda, desempregados, acampados e reacentados, indigentes, menores carentes, idosos e nutriz, visando a atuação e a aplicação de recursos destinados à saúde pública e à assistência social;
- XXIX - executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.





- V - programação e participação nas ações voltadas a fixação do homem do campo;;
- VI - conservação de uso e ocupação do solo de forma integrada em microbacias hidrográficas;
- VI - promoção , incentivo e subsídio para conservação e relocação, de estradas municipais;
- VII - incentivo ao cooperativismo e ao associativismo;
- VIII - desenvolvimento e divulgação das potencialidades do Município a nível regional, estadual e federal, visando a atração de investimentos no campo agro-industrial e pecuário;;
- IX - realização de feiras e exposições agropecuárias, industrial e comercial;
- X - apoio e orientação ao consumidor;
- XI - implantação de projetos que visem a expansão da oferta de mão de-obra no campo;
- XII - fomento à atividade artesanal e a comercialização de produtos horti-fruti-granjeiros;
- XIII - elaboração e implantação do Plano de Desenvolvimento Rural, estabelecendo os objetivos e metas a curto, médio e longo prazo , desdobrados em planos operativos anuais, com integração de recursos, meios e programas;
- XIV - adoção de convênios com órgãos do Estado , da União e de outros Municípios, para aplicação do Plano de Desenvolvimento Rural;
- XV - recenseamento periódico dos trabalhadores rurais volantes residentes na circunscrição do Município;

Dr.º F. Calvado.

Pato Branco, 15 de maio de 1.990.

J U S T I F I C A T I V A

* * * * *

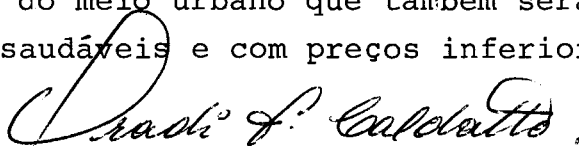
Sr. Presidente
Srs. Vereadores

Esta Emenda se justifica. A Lei Orgânica Municipal contemplou o Município com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Esta, portanto, já existe e somente deixará de existir se for alterada a Lei Orgânica Municipal.

De outro lado, é importantíssima a Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, porque o nosso agricultor terá mais apoio da Municipalidade e também teremos um meio ambiente mais protegido e conservado.

O Executivo Municipal, no Projeto de Lei que organiza a Prefeitura, esqueceu desta importante Secretaria, que tanto lutamos pela sua criação.

Com esta Emenda, reavivamos a existência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contemplando o agricultor e o homem do meio urbano que também será beneficiado com produtos agrícolas saudáveis e com preços inferiores aos de mercado.


ORADI FRANCISCO CALDATTO

VEREADOR



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa., apresentar Emenda Modificativa aos artigos 18 e 19, nos termos seguintes:

Os arts. 18 e 19 passam a ter a seguinte redação:

Art. 18. Cabe ao Departamento de Obras e Urbanismo a administração do setor e as seguintes atividades:

- I- elaboração de projetos de obras públicas;
- II - construção e conservação de obras públicas, assim como dos próprios da municipalidade;
- III - licenciamento, fiscalização, estudo, exame e despacho de documentos para execução de obras particulares;
- IV - urbanização municipal;
- V - cumprimento das normas municipais pertinentes à obras;
- VI - controle de custos das obras públicas;
- VII - fornecimento de alvará para demolição de construções;
- VIII - execução do trabalho topográfico;
- IX - realização de obras em galerias de águas pluviais;
- X - construção de meios-fios, guias e sargetas;
- XI - atualização da planta cadastral do Município, dos registros de empreitadas, de logradouros pavimentados, abertos e projetados, tabelas de preços unitários de materiais e mão-de-obra;
- XII - vistoria das obras que julgar necessárias à segurança e salubridade pública;
- XIII - promoção da numeração de novos prédios;
- XIV - comunicação às autoridades competentes de qualquer deficiência ou irregularidade;
- XV - execução de consertos e reparos dos próprios municipais;
- XVI - fornecimento de cópias de projetos de planta padrão e obras municipais;
- XVII - execução, levantamentos plani-altimétricos, necessários aos estudos e projetos de vias públicas;
- XVIII - manutenção atualizada do código de obras do Município;
- XIX - manutenção de arquivos de projetos aprovados;
- XX - execução de providências cabíveis por parte da Prefeitura, no caso de irregularidades nas obras;
- XXI - autorização do "habite-se" das novas edificações;
- XXII - manutenção em arquivo de todos os estudos, projetos, cálculos e orçamentos das obras executadas, em andamento e em planejamento;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

- pg. 02 -

XXIII - construção e conservação de estradas e caminhos municipais, integrantes dos sistemas viário do Município;

XXIV - elaboração e execução do Plano Rodoviário Municipal;

XXV - participação em estudos e projetos ligados a estradas municipais e suas obras de arte;

XXVI - manutenção, conservação e guarda de todos os equipamentos rodoviários da municipalidade.

Art. 20- Ao Departamento de Serviços Urbanos cabe:

I - limpeza pública;

II - manutenção de logradouros públicos, inclusive no que diz respeito a sua valorização ;

III - realização e supervisão quando contratados, dos serviços de coleta e destino do lixo;

IV - administração direta ou indiretamente dos serviços públicos , tais como cemitérios, mercados e outros;

V - manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento;

VI - fiscalização dos serviços públicos concedidos , permitidos, e autorizados;

VII - implantação e monitoração das atividades inerentes à circulação viária e o transporte urbano;

VIII - controle do estacionamento em vias públicas;

IX - emissão de parecer quando da autorização *para* o funcionamento de estacionamentos públicos e privados;

X - administração e manutenção do sistema viário;

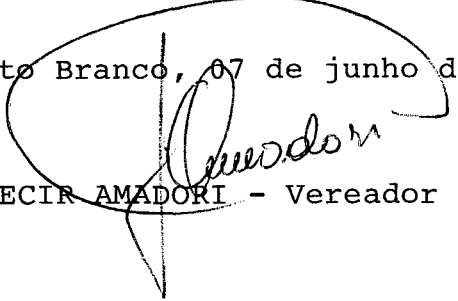
XI - administração do sistema de transporte coletivo público e privado, elaborando planilha de custos para o transporte urbano;

XII - execução dos serviços de iluminação pública;

XIII - manutenção das praças e parques;

XIV - fiscalização de feiras-livres, mercados, matadouros e congêneres.

Pato Branco, 07 de junho de 1.990.


JOECIR AMADORI - Vereador proponente



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

- pg. 03 -

XVI - exploração de recursos renováveis e não renováveis;

XVII - promover a comercialização de horti-fruti-granjeiros entre produtores rurais e consumidores do meio urbano através de feiras livres e do Mercado Municipal;

XVIII - revestimento, manutenção e conservação de estradas vicinais com paralelepípedos irregulares ou assemelhado e às secundárias com cascalhamento;

XIX - proteção em convênio com os proprietários ou possuidores confrontantes com rios, riachos, córregos e estradas com matas ciliares;

XX - estabelecimento de política de meio ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, objetivando mantê-lo saudável e ecologicamente equilibrado;

XXI - criação de pequenas florestas municipais e ampliação de áreas verdes no perímetro urbano;

XXII - proteção à fauna e a flora, proibindo a extinção de espécies ou que submetam os animais à crueldade;

XXIII - fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais;

XXIV - elaboração de política de controle de enchentes;

XXV - combate permanente a incêndios nocivos;

XXVI - limpeza de rios, riachos, nascentes, bem como repovoamento de peixes;

XXVII - promoção de medidas judiciais e administrativas de responsabilidade dos causadores de poluição, degradação ambiental e de qualquer norma disposta neste artigo e na Lei Orgânica.

Diadi F. Caldato



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

Dr. Daniel Cattani

M.D. Presidente da Câmara Municipal

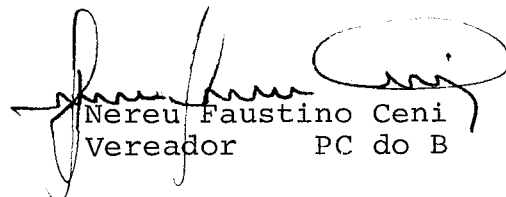
Pato Branco _____ Paraná

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem a presença de Vossa Excelência, submeter a presente EMENDA MODIFICATIVA, com o seguinte teor:

O Art. 21 passa ter a seguinte redação:

Art. 21º Departamento Municipal de Educação é o órgão encarregado pelas atividades relativas à Educação e Cultura no município, com petindo observar os preceitos da Constituição Federal, Estadual, e da Lei Orgânica Municipal, especialmente os Artigos 106 e 107, possuindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Instalação e manutenção dos Estabelecimentos de Ensino;
- II- Planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com os sistemas Estaduais e Federais de Educação;
- III-Adoção de medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento educacional do Município;
- IV -Atualização permanente da ação educativa, adequando-a à realidade local e regional;
- V -Elevação do nível educacional, visando a melhoria qualitativa e quantitativa dos processos educativos;
- VI -Controle, fiscalização e funcionamento dos prédios e estabelecimentos de ensino a nível municipal;
- VII-Promoção da perfeita articulação com os Governos Estadual e Federal em matéria de legislação político-educativa;
- VIII Desenvolvimento e promoção educativa-cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências e das artes, protegendo o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;
- IX -Promoção e incentivo a realização de programas culturais, recreativos e desportivos de interesse à população escolar, em conjunto com a Fundação Municipal de Esportes, visando à integração social e o desenvolvimento psico-motor da criança e do adolescente;
- X -Administração dos próprios recursos municipais destinados à Secretaria Municipal de Educação;
- XI -Organização, administração, manutenção e supervisão da Biblioteca Pública Municipal;
- XII-Execução de outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito Municipal.


Nereu Faustino Ceni
Vereador PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

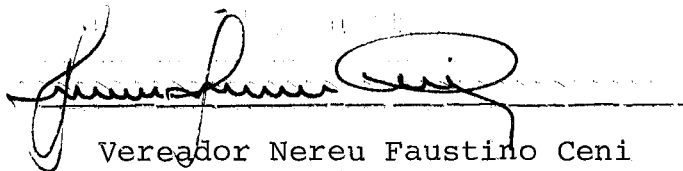
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, apresente emenda modificativa ao art. 24 do Projeto de Lei 40/90:

Art. 24. Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao dos Departamentos Municipais, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei, na Lei Orgânica e a existência de recursos para atender às despesas necessárias.

Ficam suprimidos o parágrafo 1º e 3º do artigo 26, por tratar-se de matéria explicativa e desnecessárias.

Fica, igualmente suprimido o artigo 27 e seu parágrafo único, pois colidentes com a Lei Orgânica Municipal.



Vereador Nereu Faustino Ceni
PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, PR:

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa., apresentar a seguinte Emenda Modificativa ao Capítulo V, art. 22:

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DOS DISTRITOS

Art. 22. Nos Distritos haverá um Conselho Distrital composto por três conselheiros, eleitos pelas entidades representativas da respectiva população, e um Administrador Distrital, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 23. A instalação de Distrito novo dar-se-á com a posse do Administrador Distrital e dos Conselheiros Distritais, perante o Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal comunicará ao Secretário do Interior e Justiça do Estado, ou a quem lhe fizer a vez, e à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para os devidos fins, a instalação do Distrito.

Art. 24. A eleição dos Conselheiros Distritais e de seus respectivos suplentes ocorrerá 45 (quarenta e cinco) dias após a posse do Prefeito, cabendo à Prefeitura Municipal adotar as providências necessárias à sua realização, observando o disposto nesta Lei.

§ 1º. A mudança de residência para fora do Distrito implicará na perda do mandato de Conselheiro Distrital.

§ 2º- O mandato dos Conselheiros Distritais terminará junto com o do Prefeito Municipal.

§ 3º. Quando se tratar de Distrito novo, a eleição dos Conselheiros Distritais será realizada 90 (noventa) dias após a expedição da lei de criação cabendo à Prefeitura Municipal regulamentá-la.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

- pg. 02 -

Art.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS

Art. 25. Os Conselheiros Distritais, quando de sua posse, proferirão o seguinte juramento:

"PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO DISTRITO QUE REPRESENTO".

Art. 27. A função de Conselheiro Distrital constitui serviço público relevante e será exercido gratuitamente.

Art. 28. O Conselho Distrital reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos em seu Regimento Interno, e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou do Administrador Distrital, tomando suas deliberações por maioria de votos.

§ 1º. As reuniões do Conselho Distrital serão presididas pelo Administrador Distrital, que não terá direito a voto.

§ 2º. Servirá de Secretário um dos Conselheiros, eleito pelos seus pares.

§ 3º. Os serviços administrativos do Conselho Distrital serão providos pela Administração Distrital.

§ 4º. Nas reuniões do Conselho Distrital, qualquer cidadão, desde que residente no Distrito, poderá usar da palavra, na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

Art. 29. Nos casos de licença ou de vaga de membro do Conselho Distrital, será convocado o respectivo suplente.

Art. 30. Compete ao Conselho Distrital:

- I - elaborar o seu Regimento Interno;
- II - elaborar, com a colaboração do Administrador e da população, a proposta orçamentária do Distrito e encaminhá-la ao Prefeito, nos prazos fixados por este;
- III - opinar, obrigatoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de plano plurianual no que concerne ao Distrito, antes de seu envio pelo Prefeito à Câmara Municipal;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

- pg. 03 -

IV - fiscalizar as repartições municipais no Distrito e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Distrital;

V - representar ao Prefeito ou à Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do Distrito;

VI - dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do Distrito, encaminhando-o ao poder competente;

VII - colaborar com a Administração Distrital na prestação dos serviços públicos;

VIII - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo prefeito ou pela Câmara Municipal.

SEÇÃO III

DO ADMINISTRADOR DISTRITAL

Art. 31. O Administrador Distrital terá a remuneração que for fixada na legislação municipal.

Parágrafo único. Criado o Distrito, fixa o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo de Administrador Distrital.

Art. 32. Compete ao Administrador Distrital:

I - executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e os demais atos emanados dos Poderes competentes;

II - Coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais, de acordo com o que for estabelecido nas leis e regulamentos;

III - propor ao Prefeito Municipal a admissão e a dispensa dos servidores lotados na Administração Distrital;

IV - promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito;

V - prestar contas das importâncias recebidas para fazer face às despesas da Administração Distrital, observadas as normas legais;

VI - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal;

VII - solicitar ao Prefeito as providências necessárias à boa administração do Distrito;

VIII - presidir as reuniões do Conselho Distrital;

IX - inspecionar os caminhos, estradas e pontes localizados no Distrito, comunicando o Prefeito e sugerindo as providências que se fizerem necessárias para seu melhoramento

X - arrecadar os tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição, segundo a orientação do Departamento Municipal de Finanças.



Estado do Pará

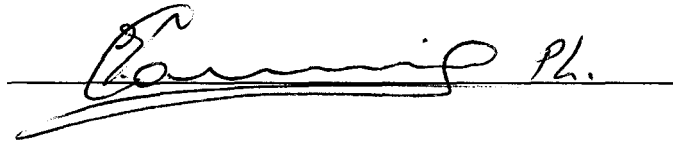
Câmara Municipal de Pato Branco

XI - executar outras atividades correlatas que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal e pela legislação pertinente.

Acrescentar nas Disposições Transitórias:

Art. Nos Distritos já existentes, a posse do Administrador Distrital dar-se-á 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, ficando o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo em comissão, da mesma natureza do Diretor Municipal.

Art. A eleição dos Conselheiros Distritais ocorrerá 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei, observando-se, no que couber, o nela disposto sobre o assunto.

 Ph.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.
Dr. Daniel Cattani
M.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei 50/90, com o seguinte teor:

Art. 25º

O Departamento Municipal de Indústria e Comércio é responsável pela promoção e divulgação das potencialidades do Município, a nível regional, Estadual e Federal, competendo desenvolver as seguintes atividades:

I - Atração de investimentos no campo Industrial e agro-industrial;

II - Apoio a iniciativa comercial;

III - Realização de feiras e exposições;

IV - Implantação de programas e projetos que visem a expansão da oferta de mão de obra;

V - Estímulo à criação de micro, pequenas, médias e grandes empreendimentos comerciais e industriais;

VI - Desenvolvimento da atividade artesanal;

VII - Incentivo a comercialização e industrialização de produtos do município;

VIII - proposição de diretrizes e metas da política de desenvolvimento econômico do Município;

IX - exploração de produtos hidro-minerais existentes na circunscrição do Município, bem como apoio a iniciativa da exploração dos mesmos;

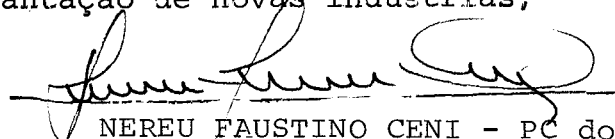
X - promoção de política de incentivo e divulgação de recursos turísticos, bem como de eventos ligados a indústria e comércio;

XI - apoio e orientação ao consumidor;

XII - Atração de investimentos e de pessoas interessadas no campo industrial e comercial, tanto no âmbito municipal como a nível estadual e federal;

XIII - convite com fornecimentos de atrativos na instalação de novas indústrias;

XIV - promoção de grupos econômicos voltados à instalação e implantação de novas indústrias;


NEREU FAUSTINO CENI - PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.
DANIEL CATTANI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresente Emenda Modificativa aos seguintes artigos:

Art. 29 passa a ter a seguinte redação:

Art. 29. No regulamento da Prefeitura, o prefeito Municipal poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si, a seu critério, a competência delegada.

O parágrafo único do art. 29 passa a ter a seguinte redação:

parágrafo único. A delegação de competência mencionada neste artigo far-se-á de conformidade com o disposto no artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

O art. 32 deverá ter a seguinte redação:

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 141/73 e demais disposições em contrário.

Daniel F. Cattani



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei 50/90, a qual pede seja submetida à apreciação do Plenário.

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Título, traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

- I - plano diretor;
- II - programa anual de trabalho; ✓
- III - lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - orçamento anual; ✓
- V - plano plurianual; ✓

J U S T I F I C A T I V A

* * * * *

Esta Emenda visa adequar o Projeto de Lei à nova realidade ditada pela Lei Orgânica Municipal, conforme estatui os incisos do art. 81.

Pato Branco, 14 de maio de 1.990.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 50/90

SÚMULA: Dispõe sobre a organização da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá ou tras providências.

.....

.....

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O planejamento das atividades da administração municipal, obedecerá as diretrizes estabelecidas nesse título traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos.

I - plano diretor;

II - programa Anual de Trabalho;

III - lei de diretrizes orçamentárias;

IV - orçamento anual;

V - plano plurianual.

Art. 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais, guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da administração Federal.

Art. 4º - A ação Municipal será assistida pela atuação do Estado e da União, buscando sempre que necessário a mobilização de recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.



Art. 5º - A administração municipal além dos controles formais concernentes à obediência e preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos.

Art. 6º - A Prefeitura buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades financeiras, e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.

Art. 7º - A Prefeitura recorrerá sempre que admissível e aconselhável à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão permissão ou convênio com pessoas,, entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 8º - A Administração Municipal deverá proceder a integração da comunidade na viça político-administrativa do Município, através de órgãos colegiados, compostos de servidores municipais, representantes de Associações de Moradores e de Sindicatos, que tenham destacada atuação no Município, profunda sensibilidade e conhecimentos dos problemas locais.

Art. 9º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essenciabilidade da obra ou serviço o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

03

Art. 10 - A estrutura básica da Prefeitura Municipal de Pato Branco, compõem-se dos seguintes órgãos:

I - Órgão de assistência imediata:

Gabinete do Prefeito.

II - Órgãos de assessoramento:

Assessoria de Planejamento.

Assessoria Jurídica.

Assessoria de Imprensa.

III - Órgãos de atividades-meio:

Departamento de Administração.

Departamento de Finanças.

IV - Departamento de Saúde e Bem Estar Social

Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Departamento de Obras e Urbanismo

Departamento de Serviços Urbanos

Departamento de Educação.

Departamento de Indústria e Comércio

Parágrafo único - Os órgãos mencionados subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

SEÇÃO ÚNICA DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Ao Gabinete do Prefeito Compete:

I - coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades, sindicatos e associações de classe;

II - atendimento e encaminhamento de pessoas que procuram a Prefeitura para solução de consultas ou reivindicações;

III - assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções sociais e de cerimonial;

IV - acompanhamento junto as repartições municipais do cumprimento das providências determinadas pelo Prefeito;

V - coordenação das audiências do Prefeito com entidades públicas e privadas;

VI - preparação do expediente a ser assinado pelo Prefeito;



VII - providenciamento da expedição de ofícios, circulares, instruções e recomendações do Prefeito e de interesse da administração municipal;

VIII - promoção de diálogos com os Vereadores, recebendo e encaminhando solução de assuntos de interesse da municipalidade;

IX - encaminhamento da publicação de atos oficiais emanados do Prefeito;

X - controle de uso de veículos que estão a serviço do gabinete;

XI - manter a correspondência do Prefeito;

XII - desempenhar outras tarefas que forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO I = ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 12 - Compete à Assessoria de Planejamento a organização e o planejamento municipal, mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática dos demais órgãos da administração e principalmente:

I - elaboração e a coordenação na execução de projetos e planos de governo municipal;

II - coordenação e elaboração da proposta orçamentária anual de investimentos, bem como da programação anual de despesas, adequando os recursos aos objetivos das metas governamentais do Plano de Desenvolvimento Integrado;

III - promoção de estudos e pesquisas sócio-econômicas ligadas à sua área de atuação e de caráter multi-disciplinador ou de prioridade;

IV - pesquisa de dados e informações técnicas, sua consolidação, análise e divulgação sistemática entre os diversos órgãos municipais, estaduais e federais;

V - promoção de ações modernizadoras da estrutura organizacional municipal;

VI - acompanhamento metodológico, com sistemas de controle e avaliação de processos, bem como o estabelecimento do fluxo de informações entre os diversos órgãos objetivando facilitar os processos decisórios e coordenação das atividades governamentais;

VII - desempenho de outras atividades determinadas pelo Prefeito.



SEÇÃO SEGUNDA

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 13 - Compete a Assessoria Jurídica assessorar o Prefeito, Secretarias, Departamentos e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica e especialmente:

I - opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;

II - redigir projetos de lei, justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

III - promover a cobrança pelas vias judiciais ou extra-judiciais da dívida ativa;

IV - defender em Juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;

V - prestar direta ou indiretamente, assistência jurídica ao Município, em todos os atos que pela sua natureza exijam essa providência;

VI - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente ;

VII - manter atualizada a coletânea de leis e decretos municipais, bem como da legislação estadual e federal de interesse do Município;

VIII - desempenhar outras atribuições correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO TERCEIRA

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 14 - Cabe à Assessoria de Imprensa assessorar o Prefeito nas atividades de informações ao público acerca da atuação e das realizações da administração municipal e especialmente:

I - conceber e realizar pesquisas de opinião pública a respeito dos serviços e da imagem da Prefeitura;

II - assessorar o Prefeito em seus relacionamentos com a imprensa;

III - manter arquivo de notícias e comentários divulgados na imprensa, de interesse da Prefeitura;



- IV - coordenar as entrevistas a serem concedidas à imprensa pelo Prefeito e demais autoridades municipais;
- V - redigir, por determinação do Prefeito, notas, artigos e comentários diversos sobre atividades da Prefeitura para divulgação pelos meios de comunicação ao seu alcance;
- VI - providenciar junto aos órgãos de imprensa, a cobertura jornalística de todas as atividades e atos de caráter público da Prefeitura;
- VII - exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - O Departamento Municipal de Administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades relacionadas a prestação de serviços-meio, necessários ao funcionamento regular das unidades competentes da estrutura básica da Prefeitura, visando a concentração de esforços técnicos, a padronização de equipamentos e materiais, combatendo desperdícios e reduzidos custos operacionais.

§ 1º - Os serviços-meio compreendem:

- a) - administração de materiais, compreendendo a aquisição, recebimento, guarda, controle e distribuição;
- b) - administração patrimonial, compreendendo o inventário físico, registro, conservação, repasse e alienação;
- c) - transporte oficial de autoridades e objetos, bem como a aquisição, guarda, manutenção a alienação de veículos;
- d) - zeladoria relativa às atividades de recepção, limpeza e conservação, vigilância e administração dos próprios municipais e de serviços de copa;
- e) - documentação, compreendendo atividades de biblioteca técnico-administrativa, arquivo, micro-filmagem de documentos e plantas detalhadas e reprodução de atos oficiais;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

07

§ 2º. Os serviços-meio prestados pela área de administração da Prefeitura serão debitados aos órgãos usuários mediante assentamentos contábeis, promovido pela área fazendária.

§ 3º. Na proposta orçamentária, consignar-se-á à área de administração, as dotações destinadas a atender as despesas com serviços-meio de toda administração municipal, conforme já definido no parágrafo anterior.

§ 4º. A área de administração alimentará a área fazendária com dados e informações para análise de custos para fins orçamentários.

§ 5º. A comunicação administrativa entre os diversos órgãos do Governo Municipal, far-se-á mediante a utilização do sistema centralizado de protocolo, visando a rapidez e eficiência aos munícipes.

2ª SEÇÃO - SEGUNDA - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 16. O Departamento Municipal de Finanças é o órgão responsável e encarregado de executar a política econômica e financeira do Município e das atividades referentes a lançamentos, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais, sendo de sua competência assegurar todas as dimensões de controle interno da administração dos recursos a ela destinados, estabelecendo para tanto, grau de uniformização e padronização da administração financeira, permitindo análise e avaliação comprovadas do desempenho organizacional, por meio dos sistemas de planejamento, promovendo:

- a) elaboração do cronograma financeiro de desembolso para programa, projetos e atividades do governo;
- b) dotação de medidas asseguradoras de equilíbrio orçamentário;
- c) auditoria de forma e conteúdo dos atos e fatos financeiros;
- d) tomada de contas dos responsáveis por adiantamentos;
- e) administração de processo decisório governamental com dados relativos a custos e desempenhos financeiros;
- f) inspeção do processo de lançamento de tributos;
- g) movimentação das contas bancárias da ^{Prefeitura} PREFEITURA;
- h) elaboração do calendário de pagamentos;
- i) fixação e alteração dos limites fiscais;
- j) o conhecimento diário do movimento econômico e financeiro;
- k) execução de balanço dos valores da Tesouraria efetuando a tomada de contas no último dia útil de cada exercício financeiro e executar outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.



CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 17. O Departamento Municipal de Saúde e Bem Estar Social é o órgão encarregado pelas atividades de promoção humana e de proteção à saúde da população do Município, competindo, *entre as seguintes atribuições:*

- I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;
- II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual;
- III - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- IV - executar os serviços de:
 - a) vigilância epidemiológica;
 - b) vigilância sanitária;
 - c) alimentação e nutrição.
- V - planejar e executar a política de saneamento básico em articulações com o Estado e a União;
- VI - fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar em conjunto com os órgãos estaduais e federais competentes para controlá-las;
- VII - formar consórcios intermunicipais de saúde, mediante indicação técnica;
- VIII - manter laboratórios públicos de saúde;
- IX - avaliar e controlar a execução de convênios celebrados pelo Município com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
- X - fiscalizar e inspecionar alimentos, incluindo o controle nutricional, bem como bebidas e água para consumo humano;
- XI - regulamentar os horários de atendimento ao público dos estabelecimentos farmacêuticos, fiscalizando para que a população disponha desses serviços diuturna e ininterruptamente;
- XII - executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
- XIII - participar do controle, fiscalização, produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicotrópicos e radioativos;
- XIV - participar da proteção do meio ambiente;
- XV - manter um setor de compras, exercido por profissionais experientes em materiais e insumos de saúde, sem vinculação com os fornecedores;
- XVI - promover pesquisas em saúde;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

09

- XXVII - garantir ao usuário liberdade de escolha do profissional da saúde e dos serviços disponíveis no sistema;
- XXVIII - garantir aos profissionais de saúde a escolha dos melhores métodos técnicos disponíveis no sistema, para tratamento e diagnóstico;
- XXIX - adoção de medidas preventivas de controle eficaz às doenças de massa;
- XX - fiscalizar as condições de saneamento básico no Município;
- XXI - promover a eficácia dos serviços médicos no atendimento aos desprovidos de recursos;
- XXII - implantar o desenvolvimento das políticas sociais que contribuam para a melhor qualidade de vida da população urbana e rural do Município;
- XXIII - assegurar a maior participação da população de baixa renda, nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal;
- XXIV - promover, coordenar, orientar e executar a política social do município, segundo as diretrizes, de forma harmônica e integrada, compatibilizando as atividades com os órgãos da esfera federal, estadual e municipal objetivando reduzir as atividades paralelas como forma de promover o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, técnicos e humanos;
- XXV - executar planos e programas sociais e de saúde, que atendam os diversos segmentos da população;
- XXVI - incentivar a formação de associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativas de participação, como forma de divulgação de prevenção de doenças e manutenção da saúde;
- XXVII - promoção de campanhas educativas, informativas, conscientizadoras e preventivas, visando a saúde e o bem estar da população;
- XXVIII - elaborar programas especiais de atendimento ao trabalhador de baixa renda, desempregados, acampados e reacentados, indigentes, menores carentes, idosos e nutriz, visando a atuação e a aplicação de recursos destinados à saúde pública e à assistência social;
- XXIX - executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

10

SEÇÃO SEGUNDA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 18 - O Departamento Municipal de Agricultura e

Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:

I - assistência técnica aos serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agropecuária;

II - promoção e articulação de medidas de abastecimento e criação, de facilidades concernentes a insumos básicos;

III - ampliação e fiscalização de dispositivos normativos de defesa vegetal e animal;

IV - promoção e desenvolvimento da qualidade de vida do homem do campo;

V - programação e participação nas ações voltadas a fixação do homem do campo;

VI - conservação de uso e ocupação do solo de forma integrada em microbacias hidrográficas;

VII - promoção, incentivo e subsídio para conservação e relocação, de estradas municipais;

VIII - incentivo ao cooperativismo e ao associativismo;

IX - desenvolvimento e divulgação das potencialidades do Município a nível regional, estadual e federal, visando a atração de investimentos no campo agro-industrial e pecuário;

X - realização de feiras e exposições agropecuárias, industrial e comercial;

XI - apoio e orientação ao consumidor;

XII - implantação de projetos que visem a expansão da oferta de mão-de-obra no campo;

XIII - fomento à atividade artesanal e a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;



XIV

XIII - elaboração e implantação do Plano de Desenvolvimento Rural, estabelecendo os objetivos e metas a curto, médio e longo prazo, desdobrado em planos operativos anuais, com integração de recursos, meios e programas;

XV

XIV - adoção de convênios com órgãos do Estado, da União e de outros Municípios, para aplicação do Plano de Desenvolvimento Rural;

XV - recenseamento periódico dos trabalhadores rurais volantes residentes na circunscrição do Município;

XVI - exploração de recursos renováveis e não renováveis;

XVII - promover a comercialização de horti-fruti-granjeiros entre produtores rurais e consumidores do meio urbano através de feiras livre e do Mercado Municipal;

XVIII - revestimento, manutenção e conservação de estradas vicinais com paralelepípedos irregulares ou assemelhado e às secundárias com cascalhamento;

XIX - proteção, em convênio com os proprietários ou possuidores confrontantes, ^{de} rios, riachos, córregos e estradas, com matas ciliares;

XX - estabelecimento de política de meio ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, objetivando mantê-lo saudável e ecologicamente equilibrado;

XXI - criação de pequenas florestas municipais e ampliação de áreas verdes no perímetro urbano;

XXII - proteção à fauna e a flora, proibindo a extinção de espécies ou que submetam os animais à crueldade;

XXIII - fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais;

XXIV - elaboração de política de controle de enchentes;

XXV - combate permanente a insetos nocivos;



Câmara Municipal de Pato Branco

12

Estado do Paraná

XXVI - limpeza de rios, riachos, nascentes, bem como repovoamento de peixes;

XXVII - promoção de medidas judiciais e administrativas de responsabilidade ^{ao} dos causadores de poluição, degradação ambiental e ^{que das p^ota} qualquer norma disposta neste artigo e na Lei Orgânica.

SEÇÃO TERCEIRA III

Art. 19 ^{Cópia de projeto de Lei Orgânica do Município de Pato Branco} DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

- I - elaboração de projetos de obras públicas;
- II - construção e conservação de obras públicas, assim como dos próprios da municipalidade;
- III - licenciamento, fiscalização, estudo, exame e despacho de documentos para execução de obras particulares;
- IV - urbanização municipal;
- V - cumprimento das normas municipais pertinentes à obras;
- VI - controle de custos das obras públicas;
- VII - fornecimento de alvará para demolição de construções;
- VIII - execução do trabalho topográfico;
- IX - realização de obras em galerias de águas pluviais;
- X - construção de meios-fios, guias e sargetas;
- XI - atualização da planta cadastral do Município, dos registros de empreitadas, de logradouros pavimentados, abertos e projetados, tabelas de preços unitários de materiais e mão-de-obra;
- XII - vistoria das obras que julgar necessárias à segurança e salubridade pública;
- XIII - promoção da numeração de novos prédios;
- XIV - comunicação às autoridades competentes de qualquer deficiência ou irregularidade;
- XV - execução de consertos e reparos dos próprios municipais;
- XVI - fornecimento de cópias de projetos de planta padrão e obras municipais; X
- XVII - execução, levantamentos plani-altimétricos, necessários aos estudos e projetos de vias públicas;
- XVIII - manutenção atualizada do código de obras do Município;
- XIX - manutenção de arquivos de projetos aprovados;
- XX - execução de providências cabíveis por parte da Prefeitura, no caso de irregularidades nas obras;
- XXI - autorização de "habite-se" das novas edificações;
- XXII - manutenção em arquivo de todos os estudos, projetos, cálculos e cronogramas das obras executadas, em andamento e em planejamento;
- XXIII - construção e conservação de estradas e caminhos municipais, integrantes do sistema viário do Município;
- XXIV - elaboração e execução do Plano Rodoviário Municipal;
- XXV - participação em estudos e projetos ligações a estradas municipais e suas obras de arte;
- XXVI - manutenção, conservação e guarda de todos os equipamentos rodoviários da municipalidade.



DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 20- Ao Departamento de Serviços Urbanos cabe:

- I - limpeza pública;
- II - manutenção de logradouros públicos, inclusive no que diz respeito a sua valorização ;
- III - realização e supervisão quando contratações, dos serviços de coleta e destino do lixo;
- IV - administração direta ou indiretamente dos serviços públicos , tais como cemitérios, mercados e outros;
- V - manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento;
- VI - fiscalização dos serviços públicos concedidos , permitidos, e autorizados;
- VII - implantação e monitoração das atividades inerentes à circulação viária e o transporte urbano;
- VIII - controle do estacionamento em vias públicas;
- IX - emissão de parecer quando da autorização *para* o funcionamento de estacionamentos públicos e privados;
- X - administração e manutenção do sistema viário;
- XI - administração do sistema de transporte coletivo público e privado, elaborando planilha de custos para o transporte urbano;
- XII - execução dos serviços de iluminação pública;
- XIII - manutenção das praças e parques;
- XIV - fiscalização de feiras-livres, mercados, matadouros e congêneres.

SEÇÃO QUINTA - DEPTº. DE EDUCAÇÃO

Art. 21º Departamento Municipal de Educação é o órgão encarregado pelas atividades relativas à Educação e Cultura no município, com petindo observar os preceitos da Constituição Federal, Estadual, e da Lei Orgânica Municipal, possuindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Instalação e manutenção dos Estabelecimentos de Ensino;
- II - Planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com os sistemas Estaduais e Federais de Educação;
- III - Adoção de medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento educacional do Município;
- IV - Atualização permanente da ação educativa, adequando-a à realidade local e regional;
- V - Elevação do nível educacional, visando a melhoria qualitativa e quantitativa dos processos educativos;
- VI - Controle, fiscalização e funcionamento dos prédios e estabelecimentos de ensino a nível municipal;
- VII - Promoção da perfeita articulação com os Governos Estadual e Federal em matéria de legislação político-educativa;
- VIII - Desenvolvimento e promoção educativa-cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências e das artes, protegendo o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;



Câmara Municipal de Pato Branco

14

- Estado do Paraná
- IX - Promoção e incentivo a realização de programas culturais, recreativos e desportivos de interesse à população escolar, em conjunto com a Fundação Municipal de Esportes, visando à integração social e o desenvolvimento psico-motor da criança e do adolescente;
- X - Administração dos próprios recursos municipais destinados à Educação;
- XI - Organização, administração, manutenção e supervisão da Biblioteca Pública Municipal;
- XII - Execução de outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 22. O Departamento Municipal de Indústria e Comércio é responsável pela promoção e divulgação das potencialidades do Município, a nível regional, Estadual e Federal, competindo desenvolver as seguintes atividades:

I - Atração de investimentos no campo Industrial e agro-industrial;

II - Apoio a iniciativa comercial;

III - Realização de feiras e exposições;

IV - Implantação de programas e projetos que visem a expansão da oferta de mão de obra;

V - Estímulo à criação de micro, pequenas, médias e grandes empreendimentos comerciais e industriais;

VI - Desenvolvimento da atividade artesanal;

VII - Incentivo a comercialização e industrialização de produtos do município;

VIII - proposição de diretrizes e metas da política de desenvolvimento econômico do Município;

IX - exploração de produtos hidro-minerais existentes na circunscrição do Município, bem como apoio a iniciativa da exploração dos mesmos;

X - promoção de política de incentivo e divulgação de recursos turísticos, bem como de eventos ligados a indústria e comércio;

XI - apoio e orientação ao consumidor;

XII - Atração de investimentos e de pessoas interessadas no campo industrial e comercial, tanto no âmbito municipal como a nível estadual e federal;

XIII - convite com fornecimentos de atrativos na instalação de novas indústrias;

XIV - promoção de grupos econômicos voltados à instalação e implantação de novas indústrias;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

16

CAPÍTULO IV.
DOS ORÇÃOS E RECEITAS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DOS DISTRITOS

Art. 24 . Nos Distritos haverá um Conselho Distrital composto por três conselheiros, eleitos pelas entidades representativas da respectiva população, e um Administrador Distrital, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 25 . A instalação de Distrito novo dar-se-á com a posse do Administrador Distrital e dos Conselheiros Distritais, perante o Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal comunicará ao Secretário do Interior e Justiça do Estado, ou a quem lhe fizer a vez, e à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para os devidos fins, a instalação do Distrito.

Art. 26 . A eleição dos Conselheiros Distritais e de seus respectivos suplentes ocorrerá 45 (quarenta e cinco) dias após a posse do Prefeito, cabendo à Prefeitura Municipal adotar as providências necessárias à sua realização, observando o disposto nesta Lei.

§ 1º. A mudança de residência para fora do Distrito implicará na perda do mandato de Conselheiro Distrital.

§ 2º- O mandato dos Conselheiros Distritais terminará junto com o do Prefeito Municipal.

§ 3º. Quando se tratar de Distrito novo, a eleição dos Conselheiros Distritais será realizada 90 (noventa) dias após a expedição da lei de criação, cabendo à Prefeitura Municipal regulamentá-la.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

17

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS

Art. 27. Os Conselheiros Distritais, quando de sua posse, proferirão o seguinte juramento:

"PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO DISTRITO QUE REPRESENTO".

Art. 28. A função de Conselheiro Distrital constitui serviço público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 29. O Conselho Distrital reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos em seu Regimento Interno, e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou do Administrador Distrital, tomando suas deliberações por maioria de votos.

§ 1º. As reuniões do Conselho Distrital serão presididas pelo Administrador Distrital, que não terá direito a voto.

§ 2º. Servirá de Secretário um dos Conselheiros, eleito pelos seus pares.

§ 3º. Os serviços administrativos do Conselho Distrital serão providos pela Administração Distrital.

§ 4º. Nas reuniões do Conselho Distrital, qualquer cidadão, desde que residente no Distrito, poderá usar da palavra, na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

Art. 30. Nos casos de licença ou de vaga de membro do Conselho Distrital, será convocado o respectivo suplente.

Art. 31. Compete ao Conselho Distrital:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - elaborar, com a colaboração do Administrador e da população, a proposta orçamentária do Distrito e encaminhá-la ao Prefeito, nos prazos fixados por este;

III - opinar, obrigatoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de plano plurianual no que concerne ao Distrito, antes de seu envio pelo Prefeito à Câmara Municipal;

IV - fiscalizar as repartições municipais no Distrito e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Distrital;

V - representar ao Prefeito ou à Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do Distrito;

VI - dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do Distrito, encaminhando-o ao poder competente;

VII - colaborar com a Administração Distrital na prestação dos serviços públicos;

VIII - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo prefeito ou pela Câmara Municipal.



SEÇÃO III

DO ADMINISTRADOR DISTRITAL

Art. 32. O Administrador Distrital terá a remuneração que for fixada na legislação municipal.

Parágrafo único. Criado o Distrito, fixa o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo de Administrador Distrital.

Art. 33. Compete ao Administrador Distrital:

I - executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e os demais atos emanados dos Poderes competentes;

II - Coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais, de acordo com o que for estabelecido nas leis e regulamentos;

III - propor ao Prefeito Municipal a admissão e a dispensa dos servidores lotados na Administração Distrital;

IV - promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito;

V - prestar contas das importâncias recebidas para fazer face às despesas da Administração Distrital, observadas as normas legais;

VI - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal;

VII - solicitar ao Prefeito as providências necessárias à boa administração do Distrito;

VIII - presidir as reuniões do Conselho Distrital;

IX - inspecionar os caminhos, estradas e pontes localizados no Distrito, comunicando o Prefeito e sugerindo as providências que se fizerem necessárias para seu melhoramento

X - arrecadar os tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição, segundo a orientação do Departamento Municipal de Finanças.

XI - executar outras atividades correlatas que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal e pela legislação pertinente.



TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Ficam criados os órgãos componentes e complementares da organização da Prefeitura, mencionadas nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências administrativas.

Art. 35 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao do Departamento Municipal, observando os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos para atender as despesas necessárias.

Art. 36 - O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovará mediante decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, estabelecendo o desdobramento operacional da estrutura básica constante do Artigo 104, a competência das unidades administrativas e as atribuições dos seus dirigentes.

Art. 37 - As Fundações, FUNESP-~~(~~Fundação de Ensino Superior de Pato Branco), FESPATO-~~(~~Fundação de Esportes) e Fundação Cultural, manterão sua subordinação em linha direta com o Prefeito, e o cargo de Diretor Presidente, será em ~~órgão de~~ comissão a ser previsto quando da criação do quadro de pessoal.



Art. 38 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta lei, serão extintos automaticamente, os ~~antigos~~ ^{atuais} órgãos, ficando o Prefeito Municipal, autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotações orçamentárias e instalações.

Art. 39 - No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo ~~40~~ ⁴¹, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si, ~~em seu critério~~, a competência delegada.

Parágrafo único - A delegação de competência mencionada neste artigo, far-se-á de conformidade com o disposto no artigo 48 da (Lei Orgânica Municipal).

Art. 40 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei.

Art. 41 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades do município e da necessidade de aperfeiçoamento do seu quadro de pessoal.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a lei 141/73 e demais disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 50/90

SÚMULA: Dispõe sobre a organização da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O planejamento das atividades da administração municipal, obedecerá as diretrizes estabelecidas nesse título, traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos.

- I - plano diretor;
- II - programa anual de trabalho;
- III - lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - orçamento anual;
- V - plano plurianual.

Art. 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais, guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da administração Federal.

Art. 4º - A ação Municipal será assistida pela atuação do Estado e da União, buscando sempre que necessário a mobilização de recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º - A administração municipal além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos.

Art. 6º - A Prefeitura buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades financeiras, e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.

Art. 7º - A Prefeitura recorrerá sempre que admissível e aconselhável à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão permissão ou convênio com pessoas, entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

02

Art. 8º - A Administração Municipal deverá proceder a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgão colegiados, compostos de servidores municipais, representantes de Associações de Moradores e de Sindicatos, que tenham destacada atuação no Município, profunda sensibilidade e conhecimento dos problemas locais.

Art. 9º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10 - A estrutura básica da Prefeitura Municipal de Pato Branco, compõem-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgão de assistência imediata:
Gabinete do Prefeito.
- II - Órgãos de assessoramento:
Assessoria de Planejamento.
Assessoria Jurídica.
Assessoria de Imprensa.
- III - Órgãos de atividades-meio:
Departamento de Administração.
Departamento de Finanças.
- IV - Órgãos de atividades-fins:
Departamento de Saúde e Bem Estar Social.
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.
Departamento de Obras e Urbanismo.
Departamento de Serviços Urbanos.
Departamento de Educação.
Departamento de Indústria e Comércio.

Parágrafo único - Os órgãos mencionados subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I - coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades, sindicatos e associações de classe;
- II - atendimento e encaminhamento de pessoas que procuram a Prefeitura para solução de consultas ou reivindicações;
- III - assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções sociais e de cerimonial;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

03

- IV - acompanhamento junto as repartições municipais do cumprimento das providências determinadas pelo Prefeito;
- V - coordenação das audiências do Prefeito com entidades públicas e privadas;
- VI - preparação do expediente a ser assinado pelo Prefeito;
- VII - providenciamento da expedição de ofícios, circulares, instruções e recomendações do Prefeito e de interesse da administração municipal;
- VIII - promoção de diálogos com os Vereadores, recebendo e encaminhando solução de assuntos de interesse da municipalidade;
- IX - encaminhamento da publicação de atos oficiais emanados do Prefeito;
- X - controle do uso de veículos que estão a serviço do gabinete;
- XI - manter a correspondência do Prefeito;
- XII - desempenhar outras tarefas que forem determinadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 12 - Compete à Assessoria de Planejamento a organização e o planejamento municipal, mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática dos demais órgãos da administração e principalmente:

- I - elaboração e a coordenação na execução de projetos e planos de governo municipal;
- II - coordenação e elaboração da proposta anual de investimentos bem como da programação anual de despesas, adequando os recursos aos objetivos das metas governamentais do Plano de Desenvolvimento Integrado;
- III - promoção de estudos e pesquisas sócio-econômicas ligadas à sua área de atuação e de caráter multi-disciplinador ou de prioridade;
- IV - pesquisas de dados e informações técnicas, sua consolidação análise e divulgação sistemática entre os diversos órgãos municipais, estaduais e federais;
- V - promoção de ações modernizadoras da estrutura organizacional municipal;
- VI - acompanhamento metodológico, com sistema de controle e avaliação de processos, bem como o estabelecimento do fluxo de informações entre os diversos órgãos objetivando facilitar os processos decisórios e coordenação das atividades governamentais;
- VII - desempenho de outras atividades determinadas pelo Prefeito.

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 13 - Compete a Assessoria Jurídica assessorar o Prefeito, Secretarias, Departamentos e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica e especialmente:

I - opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;

II - redigir projetos de lei, justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

III - promover a cobrança pelas vias judiciais ou extra-judiciais da dívida ativa;

IV - defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;

V - prestar direta ou indiretamente, assistência jurídica ao Município, em todos os atos que pela sua natureza exigem essa providência;

VI - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VII - manter atualizada a coletânea de leis e decretos municipais, bem como da legislação estadual e federal de interesse do Município;

VIII - desempenhar outras atribuições correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 14º - Cabe à Assessoria de Imprensa assessorar o Prefeito nas atividades de informações ao público acerca da atuação e das realizações da administração municipal e especialmente:

I - conceber e realizar pesquisas de opinião pública a respeito dos serviços e da imagem da Prefeitura;

II - assessorar o Prefeito em seus relacionamentos com a imprensa;

III - manter arquivo de notícias e comentários divulgados na imprensa, de interesse da Prefeitura;

IV - coordenar as entrevistas a serem concedidas à imprensa pelo Prefeito e demais autoridades municipais;

V - redigir, por determinação do Prefeito, notas, artigos e comentários diversos sobre atividades da Prefeitura para divulgação pelos meios de comunicação ao seu alcance;

VI - providenciar junto aos órgãos de imprensa, a cobertura jornalística de todas as atividades e atos de caráter público da Prefeitura;

VII - exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

05

Art. 15 - O Departamento Municipal de Administração é órgão que tem por finalidade exercer as atividades relacionadas a prestação de serviços-meio, necessários ao funcionamento regular das unidades competentes da estrutura básica da Prefeitura, visando a concentração de esforços técnicos, a padronização de equipamentos e materiais, combatendo desperdícios e reduzindo os custos operacionais.

§ 1º - Os serviços-meio compreendem:

- a) - administração de materiais, compreendendo a aquisição, recebimento, guarda, controle e distribuição;
- b) - administração patrimonial, compreendendo o inventário físico, registro, conservação, repasse e avaliação;
- c) - transporte oficial de autoridades e objetos, bem como a aquisição, guarda, manutenção a alienação de veículos;
- d) - zeladoria relativa às atividades de recepção, limpeza e conservação, vigilância e administração dos próprios municipais e de serviços de copa;
- e) - documentação, compreendendo atividades de biblioteca técnico-administrativa, arquivo, micro-filmagem de documentos e planilhas detalhadas e reprodução de atos oficiais.

§ 2º - Os serviços-meio prestados pela área de administração da Prefeitura serão debitados aos órgãos usuários mediante assentamentos contábeis, promovido pela área fazendária.

§ 3º - Na proposta orçamentária, consignar-se-á a área de administração, as dotações destinadas a atender as despesas com serviços-meio de toda administração municipal, conforme já definido no parágrafo anterior.

§ 4º - A área de administração alimentará a área fazendária com dados e informações para análise de custos para fins orçamentários.

§ 5º - A comunicação administrativa entre os diversos órgãos do Governo Municipal, far-se-á mediante a utilização do sistema centralizado de protocolo, visando a rapidez e eficiência aos munícipes.

SEÇÃO II

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 16 - O Departamento Municipal de Finanças é o órgão responsável e encarregado de executar a política econômica e financeira do Município e das atividades referentes a lançamentos, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais sendo de sua competência assegurar todas as dimensões de controle interno da administração dos recursos a ela destinados, estabelecendo para tanto, grau de uniformização e padronização da administração financeira, permitindo análise e avaliação comprovadas do desempenho organizacional, por meio dos sistemas de planejamento, promovendo:

- a) - elaboração do cronograma financeiro de desembolso para programa, projetos e atividades do governo;
- b) - dotação de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário;
- c) - auditoria de forma e conteúdo dos atos e fatos financeiros;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

06

- d) - tomada de conta dos responsáveis por adiantamento;*
- e) - administração de processo decisório governamental com dados relativos a custos e desempenhos financeiros;*
- f) - inspeção do processo de lançamento de tributos;*
- g) - movimentação das contas bancárias da Prefeitura;*
- h) - elaboração do calendário de pagamentos;*
- i) - fixação e alteração dos limites fiscais;*
- j) - o conhecimento diário do movimento econômico e financeiro;*
- l) - execução de balanço dos valores da Tesouraria efetuando a tomada de contas no último dia de cada exercício financeiro; e executar outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.*

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 17 - O Departamento Municipal de Saúde e Bem Estar Social é o órgão encarregado pelas atividades de promoção humana e de proteção a saúde da população do Município, competindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;*
- II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com a rede estadual;*
- III - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;*
- IV - executar os serviços de:*
 - a) - vigilância epidemiológica;*
 - b) - vigilância sanitária;*
 - c) - alimentação e nutrição.*
- V - planejar e executar a política de saneamento básico em articulações com o Estado e a União;*
- VI - fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar em conjunto com os órgãos estaduais e federais competentes para controlá-las;*
- VII - formar consórcios intermunicipais de saúde, mediante indicação técnica;*
- VIII - manter laboratórios públicos de saúde;*
- IX - avaliar e controlar a execução de convênios celebrados pelo Município com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;*
- X - fiscalizar e inspecionar alimentos, incluindo o controle nutricional, bem como bebidas e água para o consumo humano;*
- XI - regulamentar os horários de atendimento ao público dos estabelecimentos farmacêuticos, fiscalizando para que a população disponha desses serviços diuturna e ininterruptamente;*
- XII - executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;*



- XIII - participar do controle, fiscalização, produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicotrópicos e radioativos;
- XIV - participar da proteção do meio ambiente;
- XV - manter um setor de compras, exercido por profissionais experientes em materias e insumos de saúde, sem vinculação com os fornecedores;
- XVI - promover pesquisas em saúde;
- XVII - garantir ao usuário liberdade de escolha do profissional da saúde e dos serviços disponíveis no sistema;
- XVIII - garantir aos profissionais de saúde a escolha dos melhores métodos técnicos disponíveis no sistema, para tratamento e diagnóstico;
- XIX - adoção de medidas preventivas de controle eficaz às doenças de massa;
- XX - fiscalizar as condições de saneamento básico no Município;
- XXI - promover a eficácia dos serviços médicos no atendimento aos desprovidos de recursos;
- XXII - implantar o desenvolvimento das políticas sociais que contribuam para a melhor qualidade de vida da população urbana e rural do município;
- XXIII - assegurar a maior participação da população de baixa renda, nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo municipal;
- XXIV - promover, coordenar, orientar e executar a política social do município, segundo as diretrizes, de forma harmônica e integrada, compatibilizando as atividades com os órgãos da esfera federal, estadual e municipal objetivando reduzir as atividades paralelas como forma de promover o melhor aproveitamento dos recursos financeiros técnicos e humanos;
- XXV - executar planos e programas sociais e de saúde, que atendam os diversos seguimentos da população.
- XXVI - incentivar a formação de associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativas de participação, como forma de divulgação e prevenção de doenças e manutenção da saúde;
- XXVII - promoção de campanhas educativas, informativas, conscientizadoras e preventivas, visando a saúde e o bem estar da população;
- XXVIII - elaborar programas especiais de atendimento ao trabalhador de baixa renda, desempregados, acampados e reacentados, indigentes, menores carentes, idosos e nutriz, visando a atuação e a aplicação de recursos destinados à saúde pública e à assistência social;
- XXIX - executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 18 - O Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:

- I - assistência técnica aos serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agropecuária;
- II - promoção e articulação de medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes a insumos básicos;
- III - ampliação e fiscalização de dispositivos normativos de defe



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

08

sa vegetal e animal;

IV - promoção e desenvolvimento da qualidade de vida do homem do campo;

V - programação e participação nas ações voltadas a fixação do homem no campo;

VI - conservação do uso e ocupação do solo de forma integrada em microbacias hidrográficas;

VII - promoção, incentivo e subsídio para conservação e relocação, de estradas municipais;

VIII - incentivo ao cooperativismo e ao associativismo;

IX - desenvolvimento e divulgação das potencialidades do Município a nível regional, estadual e federal, visando a atração de investimentos no campo agro-industrial e pecuário;

X - realização de feiras e exposições agropecuárias, industrial e comercial;

XI - apoio e orientação ao consumidor;

XII - implantação de projetos que visem a expansão da oferta de mão-de-obra no campo;

XIII - fomento à atividade artesanal e a comercialização de produtos horti-fruti-granjeiros;

XIV - elaboração e implantação do Plano de Desenvolvimento Rural estabelecendo os objetivos e metas a curto, médio e longo prazo desdobrado em planos operativos anuais, com integração de recursos, meios e programas;

XV - adoção de convênios com órgãos do Estado, da União e de outros Municípios, para aplicação do Plano de Desenvolvimento Rural;

XVI - recenseamento periódico dos trabalhadores rurais volantes, residentes na circunscrição do Município;

XVII - exploração de recursos renováveis e não renováveis;

XVIII - promover a comercialização de horti-fruti-granjeiros entre produtores rurais e consumidores do meio urbano através de feiras livres e do Mercado Municipal;

XIX - revestimento, manutenção e conservação de estradas vicinais com paralelepípedos irregulares ou assemelhados e às secundárias com cascalhamento;

XX - proteção em convênio com os proprietários ou possuidores, confrontantes, de rios, riachos, córregos e estradas, com matas ciliares;

XXI - estabelecimento de política de meio ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, objetivando mantê-lo saudável e ecologicamente equilibrado;

XXII - criação de pequenas florestas municipais e ampliação de áreas verdes no perímetro urbano;

XXIII - proteção à fauna e a flora, proibindo a extinção de espécies ou que submetam os animais à crueldade;

XXIV - fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais;

XXV - elaboração de política de controle de enchentes;

XXVI - combate permanente a insetos nocivos;

XXVII - limpeza de rios, riachos, nascentes, bem como repovoamento de peixes;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

09

XXVIII - promoção de medidas judiciais e administrativas de responsabilidade aos causadores de poluição, degradação ambiental ou que desrespeitarem qualquer norma disposta neste artigo e na Lei Orgânica.

SEÇÃO III

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

Art. 19 - Cabe ao Departamento de Obras e Urbanismo as seguintes atividades:

- I - elaboração de projetos de obras públicas;
- II - construção e conservação de obras públicas, assim como dos próprios da municipalidade;
- III - licenciamento, fiscalização, estudo, exame e despacho de documentos para execução de obras particulares;
- IV - urbanização municipal;
- V - cumprimento das normas municipais pertinentes à obras.
- VI - controle de custos das obras públicas;
- VII - fornecimento de alvará para demolição de construções;
- VIII - execução de trabalho topográfico;
- IX - realização de obras em galerias de águas pluviais;
- X - construção de meios-fios, guias e sarjetas;
- XI - atualização da planta cadastral do Município, dos registros de empreitadas, de logradouros pavimentados, abertos e projetados, tabelas de preços unitários de materiais e mão-de-obra;
- XII - vistoria das obras que julgar necessárias à segurança e salubridade pública;
- XIII - promoção da numeração de novos prédios;
- XIV - comunicação às autoridades competentes de qualquer deficiência ou irregularidade;
- XV - execução de consertos e reparos dos próprios municipais;
- XVI - fornecimento de cópias de projetos de planta padrão e obras municipais;
- XVII - execução, levantamento plani-altimétrico, necessários aos estudos e projetos de vias públicas;
- XVIII - manutenção e atualização do código de obras do Município;
- XIX - manutenção de arquivos de projetos aprovados;
- XX - execução de providências cabíveis por parte da Prefeitura, no caso de irregularidades nas obras;
- XXI - autorização do "habite-se" das novas edificações;
- XXII - manutenção em arquivos de todos os estudos, projetos, cálculos e orçamentos das obras executadas, em andamento e em planejamento;
- XXIII - construção e conservação de estradas e caminhos municipais, integrantes do sistema viário do Município;
- XXIV - elaboração e execução do Plano Rodoviário Municipal;
- XXV - participação em estudos e projetos ligados a estradas municipais e suas obras de arte;
- XXVI - manutenção, conservação e guarda de todos os equipamentos rodoviários da municipalidade.



SEÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 20 - Ao Departamento de Serviços Urbanos cabe:

- I - limpeza pública;
- II - manutenção de logradouros públicos, inclusive no que diz respeito a sua valorização;
- III - realização e supervisão quando contratados, dos serviços de coleta e destino do lixo;
- IV - administração direta ou indiretamente dos serviços públicos, tais como cemitérios, mercados e outros;
- V - manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento;
- VI - fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados;
- VII - implantação e modificação das atividades inerentes à circulação viária e o transporte urbano;
- VIII - controle do estacionamento em vias públicas;
- IX - emissão de parecer quando da autorização para o funcionamento de estacionamentos públicos e privados;
- X - administração e manutenção do sistema viário;
- XI - administração do sistema de transporte coletivo público e privado, elaborando planilha de custos para o transporte urbano;
- XII - execução dos serviços de iluminação pública;
- XIII - manutenção das praças e parques;
- XIV - fiscalização de feiras-livres, mercados, matadouros e congêneres.

SEÇÃO V

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 21 - O Departamento Municipal de Educação é o órgão encarregado pelas atividades relativas à Educação e Cultura no Município, competindo observar os preceitos da Constituição Federal, Estadual, e da Lei Orgânica Municipal, possuindo entre outras, as seguintes atribuições:

- I - instalação e manutenção dos estabelecimentos de ensino;
- II - planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com os sistemas Estaduais e Federais de Educação;
- III - adoção de medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento educacional do Município;
- IV - atualização permanente da ação educativa, adequando-a à realidade local e regional;
- V - elevação do nível educacional, visando a melhoria qualitativa e quantitativa dos processos educativos;
- VI - controle, fiscalização e funcionamento dos prédios e estabelecimentos de ensino a nível municipal;
- VII - promoção da perfeita articulação com os Governos Estadual e Federal em matéria de legislação político-educativa;
- VIII - desenvolvimento e promoção educativo-cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências e das artes, protegendo o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município ;

IX - promoção e incentivo a realização de programas culturais, recreativos e desportivos de interesse à população escolar, em conjunto com a Fundação Municipal de Esportes, visando à integração social e o desenvolvimento psico-motor da criança e do adolescente;

- administração dos próprios recursos municipais destinados à educação;

XI - organização, administração, manutenção e supervisão da Biblioteca Pública Municipal;

XII - Execução de outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO VI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 22 - O Departamento Municipal de Indústria e Comércio é responsável pela promoção e divulgação das potencialidades do Município, a nível regional, estadual e federal, compreendendo desenvolver as seguintes atividades:

I - atração de investimentos no campo industrial e agro-industrial

II - apoio a iniciativa comercial;

III - realização de feiras e exposições;

IV - implantação de programas e projetos que visem a expansão da oferta de mão-de-obra;

V - estímulo a criação de micro, pequenos, médios e grandes empreendimentos comerciais e industriais;

VI - desenvolvimento da atividade artesanal;

VII - incentivo a comercialização e industrialização de produtos do Município;

VIII - proposição de diretrizes e metas da política de desenvolvimento econômico do Município;

IX - exploração de produtos hidro-minerais existentes na circunscricção do Município, bem como apoio a iniciativa da exploração dos mesmos;

X - promoção de política de incentivo e divulgação de recursos turísticos, bem como de eventos ligados a indústria e comércio;

XI - apoio e orientação ao consumidor;

XII - atração de investimentos e de pessoas interessadas no campo industrial e comercial, tanto no âmbito municipal como a nível estadual e federal;

XIII - convites, com fornecimentos de atrativos na instalação de novas indústrias;

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DOS DISTRITOS

Art. 24 - Nos Distritos haverá um Conselho Distrital composto por três conselheiros, eleitos pelas entidades representativas da respectiva população, e um Administrador Distrital, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

12

Art. 25 - A instalação de Distrito novo dar-se-á com a posse do Administrador Distrital e dos Conselheiros Distritais, perante o Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal comunicará ao Secretário do Interior e Justiça do Estado, ou a quem lhe fizer a vez, e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para os devidos fins, a instalação do Distrito.

Art. 26 - A eleição dos Conselheiros Distritais e de seus respectivos suplentes ocorrerá 45 (quarenta e cinco) dias após a posse do Prefeito, cabendo a Prefeitura Municipal adotar as providências necessárias à sua realização, observando o disposto nesta Lei.

§ 1º - A mudança de residência para fora do Distrito implicará na perda do mandato de Conselheiro Distrital.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros Distritais terminará junto com o do Prefeito Municipal.

§ 3º - Quando se tratar de Distrito novo, a eleição dos Conselheiros Distritais será realizada 90 (noventa) dias após a expedição da lei de criação, cabendo a Prefeitura Municipal regulamentá-la.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS

Art. 27 - Os Conselheiros Distritais, quando de sua posse, proferirão o seguinte juramento:

" PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO À MIM CONFIADO, OBSERVANDO ÀS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO DISTRITO QUE REPRESENTO".

Art. 28 - A função de Conselheiro Distrital constitui serviço público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 29 - O Conselho Distrital reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos em seu Regimento Interno, e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou do Administrador Distrital, tomando suas deliberações por maioria de votos.

§ 1º - As reuniões do Conselho Distrital serão presididas pelo Administrador Distrital, que não terá direito a voto.

§ 2º - Servirá de Secretário um dos Conselheiros, eleito pelos seus pares.

§ 3º - Os serviços administrativos do Conselho Distrital serão providos pela Administração Distrital.

§ 4º - Nas reuniões do Conselho Distrital, qualquer cidadão, desde que residente no Distrito, poderá usar da palavra, na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

Art. 30 - Nos casos de licença ou de vaga de membro do Conselho Distrital, será convocado o respectivo suplente.

Art. 31 - Compete ao Conselho Distrital:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - elaborar, com a colaboração do Administrador e da população, a proposta orçamentária do Distrito e encaminhá-la ao Prefeito, nos prazos fixados por este;



- III - opinar obrigatoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de plano plurianual no que concerne ao Distrito, antes de seu envio pelo Prefeito à Câmara Municipal;*
- IV - fiscalizar as repartições municipais no Distrito e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Distrital;*
- V - representar ao Prefeito ou à Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do Distrito;*
- VI - dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do Distrito, encaminhando-o ao poder competente;*
- VII - Colaborar com a Administração Distrital na prestação dos serviços públicos;*
- VIII - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal.*

SEÇÃO III

DO ADMINISTRADOR DISTRITAL

Art. 32 - O Administrado Distrital terá a remuneração que for fixada na legislação municipal.

Parágrafo único - Criado o Distrito, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo de Administrador Distrital.

Art. 33 - Compete ao Administrador Distrital:

- I - executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e demais atos emanados dos poderes competentes;*
- II - coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais, de acordo com o que for estabelecido nas leis e regulamentos;*
- III - propor ao Prefeito Municipal, a admissão e a dispensa dos servidores lotados na Administração Distrital;*
- IV - promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito;*
- V - prestar contas das importâncias recebidas para fazer face às despesas da Administração Distrital, observadas as normas legais;*
- VI - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal;*
- VII - solicitar ao Prefeito providências necessárias à boa administração do Distrito;*
- VIII - presidir as reuniões do Conselho Distrital;*
- IX - inspecionar os caminhos, estradas e pontes localizados no Distrito, comunicando o Prefeito e sugerindo as providências que se fizerem necessárias para seu melhoramento;*
- X - arrecadar os tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição, segundo a orientação do Departamento Municipal de Finanças;*



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

14

XI - executar outras atividades correlatas que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Ficam criados os órgãos componentes e complementares da organização da Prefeitura, mencionadas nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências administrativas.

Art. 35 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao Departamento Municipal, observando os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos para atender as despesas necessárias.

Art. 36 - O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovará mediante decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, estabelecendo o desdobramento operacional da estrutura básica constante do Artigo 10, a competência das unidades administrativas e as atribuições dos seus dirigentes.

Art. 37 - As Fundações, FUNESP - Fundação de Ensino Superior de Pato Branco, FESPATO - Fundação de Esportes de Pato Branco e a Fundação Cultural, manterão sua subordinação em linha direta com o Prefeito, e o cargo de Diretor Presidente, será em comissão a ser previsto quando da criação do quadro de pessoal.

Art. 38 - Na medida que forem instalados os órgãos, que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente, os antigos órgãos, ficando o Prefeito Municipal, autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotação orçamentária e instalações.

Art. 39 - No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo 36, o Prefeito Municipal poderá delegar competência, às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si a competência delegada.

Parágrafo único - A delegação de competência mencionada neste artigo, far-se-á de conformidade com o disposto no artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 40 - As repartições municipais devem funcionar, perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo, e no Organograma Geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei.

Art. 41 - A Prefeitura dará atenção especial no treinamento dos seus servidores, ~~fazendo~~ na medida das disponibilidades do município e da necessidade de aperfeiçoamento do seu quadro de pessoal.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

15

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a lei 141/73 e demais disposições em contrário.